



## CONTRATO DE RATEIO Nº 002/2018

**CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SE CELEBRAM OS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, autarquia devidamente inscrita no CNPJ nº **15.628.708/0001-69** com sede na cidade de Propriá/SE, neste ato representado pelo seu Presidente, **ALEXANDRE DA SILVA MARTINS**, brasileiro, casado, portador de CPF nº **457.103.334-68**, com endereço na cidade de Pacatuba/SE, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ nº **13.000.609/0001-02**, com sede **Avenida Ministra Leonor Barreto Franco, 1632, Centro - CEP: 49790-000**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **FRANCISCO FRANCIMARIO RODRIGUES DE LUCENA**, brasileiro, casado, portador de CPF nº **072.605.354-66**, com endereço na cidade de **AQUIDABÃ**, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, ajustam o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento de rateio encontra-se fundamentado no artigo 8º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de Abril de 2005, do artigo 2º, inciso VII e artigo 13 do Decreto nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2007, bem como do Contrato de Programa e Estatuto do **CONSÓRCIO**.

1



## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do **CONSÓRCIO**, conforme decisão dos membros na Assembléia Geral Ordinária datada de 27 de maio de 2014, bem como o para arcar com o custo de desenvolvimento de projetos e aquisição de bens previstos no estatuto, conforme **CAPITULO V - DOS VALORES, cláusula oitava, do CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO.**

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

### 3.1. Constitui Obrigação do Município;

Repassar mensalmente os recursos previstos na Cláusula Quarta do presente contrato, por meio de autorização de débito automático incidindo preferencialmente na primeira ou segunda parcela do crédito do ICMS em favor da conta **BANESE, AGÊNCIA 052, CONTA CORRENTE Nº 03/101614-9.**

**Parágrafo Único:** Não havendo saldo nas primeira e segunda parcelas do ICMS, o valor deverá ser debitado nas demais parcelas relativas ao mês. Ocorrendo ainda a insuficiência de saldos, os valores serão acumulados aos do mês subsequente, devendo ser debitada posteriormente da primeira parcela que possua saldo juntamente com a parcela do mês corrente.



### 3.2. Constitui Obrigação do Consórcio;

Aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente nas despesas previstas em estatuto, de acordo ainda com a execução orçamentária aprovada pela Assembléia Geral;

Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato de Rateio, de acordo com as normas de direito financeiro, aplicáveis às instituições públicas.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO RATEIO

O valor total estimado para o exercício 2018, no presente Contrato de Rateio é de R\$ 42.511,56 (quarenta e dois mil, quinhentos e onze reais e cinquenta e seis centavos), comprometendo-se o **MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ** a repassar mensalmente, o valor de R\$ 3.542,63 (três mil, quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta e três centavos). A base de cálculo deste valor é referente ao percentual de 0,2% (zero dois por cento) incidente sobre a previsão das receitas FPM (FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS) e 0,2% (zero dois por cento) incidente sobre a previsão das receitas do ICMS (IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS), conforme **CAPITULO V - DOS VALORES, cláusula oitava, parágrafo primeiro e segundo do CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, do qual este município é signatário. O percentual de 0,2 % (zero vírgula dois por cento) foi aprovado em assembléia realizada no dia 24 de outubro de 2017, e ratificado em nova assembléia no dia 30 de novembro de 2017 para o exercício de 2018.

3



#### **CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste contrato integrarão o Orçamento Geral, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação:

**2064 - CONSÓRCIO PÚBLICO**

**33717000 0100000 - TRANSFERENCIA A CONSÓRCIO PÚBLICO  
MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO**

**33903900 0100000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

**33909300 0100000 - Indenizações e Restituições**

**44905200 0100000 - Equipamentos e Material Permanente**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato de Rateio será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107/05 e no artigo 13 e 16 do Decreto 6.017/07, com vencimento em 31 de Dezembro de 2018.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES**

Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o artigo 15 do Decreto nº 6.017/07 e no artigo 8º, §2º da Lei Federal nº 11.107/05. Fica desde já, o CONSÓRCIO a destinar os recursos recebidos conforme **CAPITULO VI - DAS OBRIGAÇÕES**, clausula décima do **CONTRATO DE PROGRAMA DO**



**CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, do qual este município é signatário.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS RESTRIÇÕES**

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou de qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **MUNICÍPIO**, mediante notificação escrita deverá informá-la ao **CONSÓRCIO**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O presente contrato por força do Estatuto do Consórcio, bem como do Contrato de Programa, é irrenunciável e irretroatável, importando no pagamento integral do valor aqui assumido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

As partes elegem o foro da sede do **CONSÓRCIO** para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.


Por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente instrumento em três (03) vias com idêntico conteúdo e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

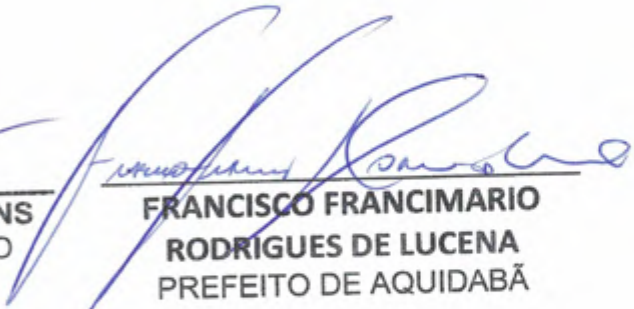


### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO

Autorizo o Banco do Estado de Sergipe a realizar mensalmente o débito automático do valor de **R\$ 3.542,63 (três mil, quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta e três centavos)**, debitado este valor do crédito ICMS, nas condições estabelecidas na **CLÁUSULA TERCEIRA** desse contrato.

Aquidabã, 02 de janeiro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**ALEXANDRE DA SILVA MARTINS**  
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

  
\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO FRANCIMARIO  
RODRIGUES DE LUCENA**  
PREFEITO DE AQUIDABÃ

  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA



## **CONTRATO DE RATEIO Nº 003/2018**

Contrato de Rateio que entre se celebram o **MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE/SE**, na condição de município integrante e o **CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, para a prestação dos serviços de resíduos sólidos e dá outras providências.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, autarquia devidamente inscrita no CNPJ no nº **15.628.708/0001-69** com sede na cidade de Propriá/SE, neste ato representado pelo seu Presidente **ALEXANDRE DA SILVA MARTINS**, brasileiro, casado, portador de CPF nº **457.103.334-68**, com endereço na cidade de Pacatuba/SE, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ no nº **13.110.903/0001-77**, com sede na **Praça da Bandeira 63, Centro, Brejo Grande/SE, CEP: 49.995-000**, neste ato representado pelo seu Prefeito **CLYSMER FERREIRA BASTOS**, brasileiro, solteiro, portador de CPF nº **044.308.585-43**, com endereço na cidade de **Brejo Grande/SE**, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, ajustam o seguinte:



## **CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

O presente instrumento de rateio encontra-se fundamentado no artigo 8º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de Abril de 2005, do artigo 2º, inciso VII e artigo 13º do Decreto nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2007, bem como do Contrato de Programa e Estatuto do **CONSÓRCIO**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do **CONSÓRCIO**, conforme decisão dos membros na Assembleia Geral Ordinária datada de 27 de maio de 2014, bem como o para arcar com o custo de desenvolvimento de projetos e aquisição de bens previstos no estatuto, conforme **CAPITULO V - DOS VALORES, cláusula oitava, do CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **3.1. Constitui Obrigação do Município**

- I. Repassar mensalmente os recursos previstos na Cláusula Quarta do presente contrato, por meio de autorização de débito automático incidindo preferencialmente na primeira ou segunda parcela do crédito do ICMS em favor da conta **BANESE, AGÊNCIA 052, CONTA CORRENTE Nº 03/101614-9**.





**Parágrafo Único:** Não havendo saldo nas primeira e segunda parcelas do ICMS, o valor deverá ser debitado nas demais parcelas relativas ao mês. Ocorrendo ainda a insuficiência de saldos, os valores serão acumulados aos do mês subsequente, devendo ser debitada posteriormente da primeira parcela que possua saldo juntamente com a parcela do mês corrente.

- II. Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III. Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportara as obrigações assumidas;

**Parágrafo Único:** O não repasse dos valores devidos ora acordados poderá ensejar aplicação de multa e cobrança de juros definidos em Assembleia Geral, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas em Lei ou no Estatuto.

### **3.2. Constitui Obrigação do Consórcio;**

- I. Aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente nas despesas previstas em estatuto, de acordo ainda com a execução orçamentária aprovada pela Assembleia Geral;
- II. Executar as receitas e as despesas, contabilizando os recursos de acordo com as normas de direito financeiro, aplicáveis às instituições públicas;



- III. Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pelo **MUNICÍPIO** com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidados às contas da mesma;
- IV. Promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;
- V. Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;
- VI. Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas, incluindo a elaboração de Balanços Contábeis e Financeiros.

**Parágrafo Único:** Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO RATEIO**

O valor total estimado para o exercício 2018, no presente Contrato de Rateio é de **R\$ 23.724,12 (vinte e três mil, setecentos e vinte e quatro reais e doze centavos)**, comprometendo-se o **MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE** a repassar mensalmente, o valor de **R\$ 1.977,01 (um mil, novecentos e setenta e sete reais e um centavo)**, sendo que nas **03 (três) primeiras parcelas o valor será de R\$ 3.954,02 (três mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e dois centavos)**. A base de cálculo deste valor é referente ao percentual de 0,2%



(zero dois por cento) incidente sobre a previsão das receitas FPM (FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS) e 0,2% (zero dois por cento) incidente sobre a previsão das receitas do ICMS (IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS), conforme **CAPITULO V - DOS VALORES, cláusula oitava, parágrafo primeiro e segundo do CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, do qual este município é signatário. O percentual de 0,2 % (zero vírgula dois por cento) foi aprovado em assembléia realizada no dia 24 de outubro de 2017, e ratificado em nova assembléia no dia 30 de novembro de 2017 para o exercício de 2018.

#### **CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste contrato integrarão o Orçamento Geral, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação:

**DOTAÇÃO: 15.452.0003.4305 - CONSÓRCIO PÚBLICO**

**30000000 DESPESAS CORRENTES**

**30000000 OUTRAS DESPESAS CORRENTES**

**33730000 TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS**

**33737000 - 0100000 Rateio pela participação em Consórcio Público**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato de Rateio será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107/05 e no artigo 13 e 16 do Decreto 6.017/07, com vencimento em 31 de Dezembro de 2018.



#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES**

Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o artigo 15 do Decreto nº 6.017/07 e no artigo 8º, §2º da Lei Federal nº 11.107/05. Fica desde já, o **CONSÓRCIO** a destinar os recursos recebidos conforme **CAPITULO VI -DAS OBRIGAÇÕES**, clausula décima do **CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, do qual este município é signatário.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS RESTRIÇÕES**

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou de qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **MUNICÍPIO**, mediante notificação escrita deverá informá-la ao **CONSÓRCIO**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O presente contrato por força do Estatuto do Consórcio, bem como do Contrato de Programa, é irrenunciável e irretroatável, importando no pagamento integral do valor aqui assumido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

As partes elegem o foro da sede do **CONSÓRCIO** para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.





Por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente instrumento em três (03) vias com idêntico conteúdo e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO**

Autorizo o Banco do Estado de Sergipe a realizar mensalmente o débito automático do valor de **R\$ 1.977,01 (um mil, novecentos e setenta e sete reais e um centavo)**, sendo que nas 03 (três) primeiras parcelas o valor será de **R\$ 3.954,02 (três mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e dois centavos)**, debitado este valor do crédito ICMS, nas condições estabelecidas na **CLÁUSULA TERCEIRA** desse contrato.

Brejo Grande, 02 de janeiro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**ALEXANDRE DA SILVA MARTINS**  
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

  
\_\_\_\_\_  
**CLYSMER FERREIRA BASTOS**  
PREFEITO DE BREJO GRANDE

  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA



## CONTRATO DE RATEIO N° 004/2018

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM OS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, autarquia devidamente inscrita no CNPJ nº **15.628.708/0001-69** com sede na cidade de Propriá/SE, neste ato representado pelo seu Presidente, **ALEXANDRE DA SILVA MARTINS**, brasileiro, casado, portador de CPF nº **457.103.334-68**, com endereço na cidade de Pacatuba/SE, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE CANHOBA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ nº **13.115.381.0001-04**, com sede na **Pça. Américo S Rocha, 32, CEP- 49880-000**, neste ato representado pelo seu Prefeito **MANOEL MESSIAS HORA GUIMARÃES**, brasileiro, casado, portador de CPF nº **006.057.355-49**, com endereço na cidade de **CANHOBA**, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, ajustam o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento de rateio encontra-se fundamentado no artigo 8º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de Abril de 2005, do artigo 2º, inciso VII e artigo 13 do Decreto nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2007, bem como do Contrato de Programa e Estatuto do **CONSÓRCIO**.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "M. G. Silva", is written over a horizontal line.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do **CONSÓRCIO**, conforme decisão dos membros na Assembléia Geral Ordinária datada de 27 de maio de 2014, bem como o para arcar com o custo de desenvolvimento de projetos e aquisição de bens previstos no estatuto, conforme **CAPITULO V - DOS VALORES, cláusula oitava, do CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO.**

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

### 3.1. Constitui Obrigação do Município;

Repassar mensalmente os recursos previstos na Cláusula Quarta do presente contrato, por meio de autorização de débito automático incidindo preferencialmente na primeira ou segunda parcela do crédito do ICMS em favor da conta **BANESE, AGÊNCIA 052, CONTA CORRENTE NRO. 03/101614-9.**

**Parágrafo Único:** Não havendo saldo nas primeira e segunda parcelas do ICMS, o valor deverá ser debitado nas demais parcelas relativas ao mês. Ocorrendo ainda a insuficiência de saldos, os valores serão acumulados aos do mês subsequente, devendo ser debitada posteriormente da primeira parcela que possua saldo juntamente com a parcela do mês corrente.



### 3.2. Constitui Obrigação do Consórcio;

Aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente nas despesas previstas em estatuto, de acordo ainda com a execução orçamentária aprovada pela Assembléia Geral;

Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato de Rateio, de acordo com as normas de direito financeiro, aplicáveis às instituições públicas.

### CLÁUSULA QUARTA – DO RATEIO

O valor total estimado para o exercício 2018, no presente Contrato de Rateio é de **R\$ 20.248,30 (vinte mil, duzentos e quarenta e oito reais e trinta centavos)** comprometendo-se o **MUNICÍPIO DE CANHOBA** a repassar mensalmente, o valor de **R\$ 1.687,36 (hum mil, seiscentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos)**. A base de cálculo deste valor é referente ao percentual de 0,2% (zero dois por cento) incidente sobre a previsão das receitas FPM (FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS) e 0,2% (zero dois por cento) incidente sobre a previsão das receitas do ICMS (IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS), conforme **CAPITULO V - DOS VALORES, cláusula oitava, parágrafo primeiro e segundo do CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, do qual este município é signatário. O percentual de 0,2 % (zero vírgula dois por cento) foi aprovado em assembléia realizada no dia 24 de outubro de 2017, e ratificado em nova assembléia no dia 30 de novembro de 2017 para o exercício de 2018.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'M. G. ...', is written over the text. A small number '3' is written at the end of the signature.





#### **CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste contrato integrarão o Orçamento Geral, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação:

**Ação: 2055 - CONSÓRCIO PÚBLICO**

**337170:0100.000-RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSÓRCIO PÚBLICO**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato de Rateio será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107/05 e no artigo 13 e 16 do Decreto 6.017/07, com vencimento em 31 de Dezembro de 2018.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES**

Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o artigo 15 do Decreto nº 6.017/07 e no artigo 8º, §2º da Lei Federal nº 11.107/05. Fica desde já, o CONSÓRCIO a destinar os recursos recebidos conforme CAPITULO VI - DAS OBRIGAÇÕES, clausula décima do **CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, do qual este município é signatário.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'J. M. G. A.', is written over the end of the text in the previous block.

4



#### CLÁUSULA OITAVA – DAS RESTRIÇÕES

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou de qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **MUNICÍPIO**, mediante notificação escrita deverá informá-la ao **CONSÓRCIO**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato por força do Estatuto do Consórcio, bem como do Contrato de Programa, é irrenunciável e irretroatável, importando no pagamento integral do valor aqui assumido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da sede do **CONSÓRCIO** para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.


Por estarem justos e acordados, lavou-se o presente instrumento em três (03) vias com idêntico conteúdo e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

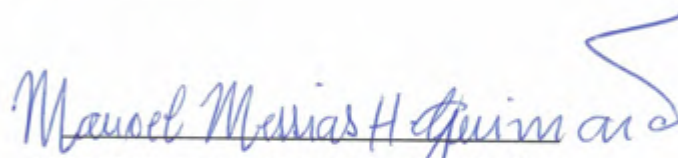


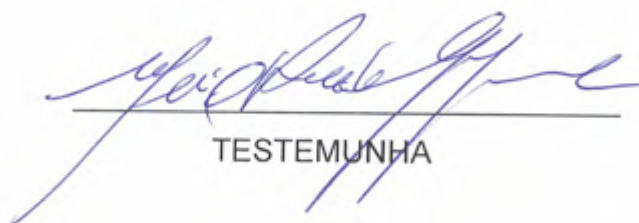
### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO

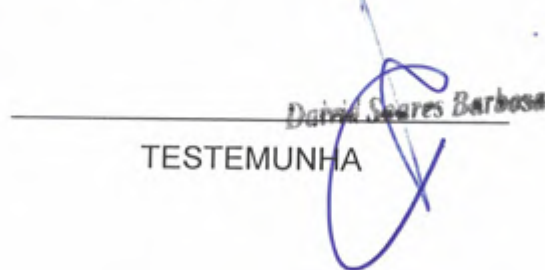
Autorizo o Banco do Estado de Sergipe a realizar mensalmente o débito automático do valor de **R\$ 1.687,36 (hum mil, seiscentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos)**, debitado este valor do crédito do ICMS, nas condições estabelecidas na **CLÁUSULA TERCEIRA** desse contrato.

Canhoba, 02 de janeiro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**ALEXANDRE DA SILVA MARTINS**  
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

  
\_\_\_\_\_  
**MANOEL MESSIAS H. GUIMARÃES**  
PREFEITO DE CANHOBA

  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA



## CONTRATO DE RATEIO Nº 005/2018

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SE CELEBRAM OS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO, autarquia devidamente inscrita no CNPJ nº 15.628.708/0001-69 com sede na cidade de Propriá/SE, neste ato representado pelo seu Presidente, ALEXANDRE DA SILVA MARTINS, brasileiro, casado, portador de CPF nº 457.103.334-68, com endereço na cidade de Pacatuba/SE, doravante denominado simplesmente de CONSÓRCIO, e de outro lado o MUNICÍPIO DE CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ nº 13.120.225.0001-23, com sede na Pça. Ananias Fernandes dos Santos, S/N CEP- 49820-000, neste ato representado pelo seu Prefeito EDNALDO VIEIRA BARROS, brasileiro, casado, portador de CPF nº 383.015.804-10, com endereço na cidade de CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO, doravante denominado de MUNICÍPIO, ajustam o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento de rateio encontra-se fundamentado no artigo 8º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de Abril de 2005, do artigo 2º, inciso VII e artigo 13 do Decreto nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2007, bem como do Contrato de Programa e Estatuto do CONSÓRCIO.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do CONSÓRCIO, conforme decisão dos membros na Assembléia Geral Ordinária datada de 27 de maio de 2014, bem como para arcar com o custo de desenvolvimento de projetos e aquisição de bens previstos no estatuto, conforme CAPITULO V - DOS VALORES, cláusula oitava, do CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

### 3.1. Constitui Obrigação do Município;

Repassar mensalmente os recursos previstos na Cláusula Quarta do presente contrato, por meio de autorização de débito automático incidindo preferencialmente na primeira ou segunda parcela do crédito do ICMS em favor da conta BANESE, AGÊNCIA 052, CONTA CORRENTE NRO. 03/101614-9.

Parágrafo Único: Não havendo saldo nas primeira e segunda parcelas do ICMS, o valor deverá ser debitado nas demais parcelas relativas ao mês. Ocorrendo ainda a insuficiência de saldos, os valores serão acumulados aos do mês subsequente, devendo ser debitada posteriormente da primeira parcela que possua saldo juntamente com a parcela do mês corrente.

2



### 3.2. Constitui Obrigação do Consórcio;

Aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente nas despesas previstas em estatuto, de acordo ainda com a execução orçamentária aprovada pela Assembléia Geral;

Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato de Rateio, de acordo com as normas de direito financeiro, aplicáveis às instituições públicas.

### CLÁUSULA QUARTA – DO RATEIO

O valor total do débito para o exercício 2018, no presente Contrato de Rateio é de R\$ 121.656,45 (cento e vinte e um mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), sendo que deste valor R\$ 24.331,29 (vinte e quatro mil, trezentos e trinta e um reais e vinte nove centavos), corresponde as parcelas de outubro, novembro e dezembro de 2017, no valor de \$ 8.110,43 (oito mil, cento e dez reais e quarenta e três centavos) cada. O valor de R\$ 48.662,58 (quarenta e oito mil, seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), corresponde as parcelas de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho de 2018, no valor de \$ 8.110,43 (oito mil, cento e dez reais e quarenta e três centavos) cada, perfazendo um montante de R\$ 72.993,87 (setenta e dois mil, novecentos e noventa e três reais e oitenta e sete centavos), montante este já considerado vencido. Em audiência realizada no dia 23/07/2018, no MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em Sergipe, o MUNICÍPIO DE CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO, acordou em saldar este débito vencido conforme descrito abaixo:



Para valor vencido do exercício de 2017, vinte e quatro parcelas de R\$ 1.013,80(um mil e treze reais e oitenta centavos). Para o valor vencido do exercício de 2018, vinte e quatro parcelas de R\$ 2.027,61(dois mil e vinte sete reais e sessenta e um centavos). Sem prejuízo das demais parcelas referentes aos meses de julho a dezembro de 2018 no valor de R\$ 8.110,43 (oito mil, cento e dez reais e quarenta e três centavos) cada, perfazendo um montante de R\$ 48.662,58(quarenta e oito mil, seiscentos e sessenta e dois reais e cinqüenta e oito centavos).

O município de Canindé do São Francisco compromete-se a repassar mensalmente o valor montante de R\$ 11.151,84(onze mil, cento e cinqüenta e um reais e oitenta e quatro centavos), que engloba as parcelas referentes ao exercício de 2017, o vencido do exercício de 2018 e o vincendo do exercício de 2018.

A base de cálculo, inicial, deste valor é referente ao percentual de 0,2% (zero virgula dois por cento) incidente sobre a previsão das receitas FPM (FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS) e 0,2% (zero virgula dois por cento) incidente sobre a previsão das receitas do ICMS (IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS), conforme CAPITULO V - DOS VALORES, cláusula oitava, parágrafo primeiro e segundo do CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO, do qual este município é signatário. O percentual de 0,2% (zero virgula dois por cento) foi aprovado em assembléia realizada no dia 24 de outubro de 2017, e ratificado em nova assembléia no dia 30 de novembro de 2017 para o exercício de 2018.

#### CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4  
*[Handwritten signature]*



Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste contrato integrarão o Orçamento Geral, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação:

Para o exercício de 2017.

CONTA: 3390.92.00.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

FONTE: 1001

VALOR: R\$ 6.082,80(seis mil e oitenta e dois reais e oitenta centavos)

Para o exercício de 2018.

CONTA: 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 1001

VALOR: R\$ 60.828,24(sessenta mil, oitocentos e vinte e oito reais e vinte e quatro centavos).

Ressalvado que o valores acima, referem-se aos pagamentos a serem realizados dentro do exercício de 2018, ficando o saldo para os exercícios seguintes.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato de Rateio será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107/05 e no artigo 13 e 16 do Decreto 6.017/07, com vencimento em 31 de Dezembro de 2018.





#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o artigo 15 do Decreto nº 6.017/07 e no artigo 8º, §2º da Lei Federal nº 11.107/05. Fica desde já, o CONSÓRCIO a destinar os recursos recebidos conforme CAPITULO VI - DAS OBRIGAÇÕES, clausula décima do CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO, do qual este município é signatário.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS RESTRIÇÕES

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou de qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato por força do Estatuto do Consórcio, bem como do Contrato de Programa, é irrenunciável e irretroatável, importando no pagamento integral do valor aqui assumido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da sede do CONSÓRCIO para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO  
End: Rua Getúlio Vargas, nº 100 CEP:49.900.000 Propriá - SE CNPJ. 15.628.708/0001-69




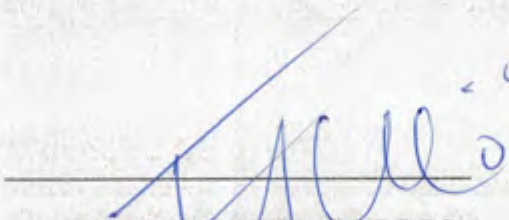
Por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente instrumento em três (03) vias com idêntico conteúdo e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO

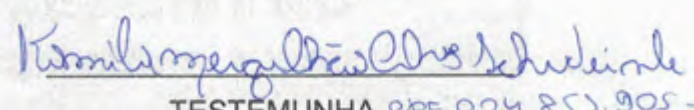
Autorizo o Banco do Estado de Sergipe a realizar mensalmente o débito automático do valor de R\$ 11.151,84 (onze mil, cento e cinquenta e um reais e oitenta e quatro centavos), debitado este valor do crédito do ICMS, nas condições estabelecidas na CLÁUSULA TERCEIRA desse contrato.

Canindé do São Francisco, 02 de julho de 2018.

  
ALEXANDRE DA SILVA MARTINS  
PRESIDENTE DO CONBASF

  
EDNALDO VIEIRA BARROS  
PREFEITO DE CANINDÉ DO  
SÃO FRANCISCO

  
TESTEMUNHA

  
TESTEMUNHA CPF 024.853.905-00



## CONTRATO DE RATEIO Nº 007/2018

**CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM OS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, autarquia devidamente inscrita no CNPJ no nº 15.628.708/0001-69 com sede na cidade de Propriá/SE, neste ato representado pelo seu Presidente, **ALEXANDRE DA SILVA MARTINS**, brasileiro, casado, portador de CPF nº 457.103.334-68, com endereço na cidade de **Pacatuba/SE**, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE CEDRO DO SÃO JOÃO**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ nº 13.117.601/0001-20, com sede na **Praça Getúlio Vargas, 42, Cedro de São João - SE, 49930-000**, neste ato representado pelo seu Prefeito **NEUDO ALVES**, brasileiro, casado, portador de CPF nº 729.799.764-15, com endereço na cidade de **CEDRO DO SÃO JOÃO**, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, ajustam o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento de rateio encontra-se fundamentado no artigo 8º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de Abril de 2005, do artigo 2º, inciso VII e artigo 13 do Decreto nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2007, bem como do Contrato de Programa e Estatuto do **CONSÓRCIO**.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do **CONSÓRCIO**, conforme decisão dos membros na Assembléia Geral Ordinária datada de 27 de maio de 2014, bem como o para arcar com o custo de desenvolvimento de projetos e aquisição de bens previstos no estatuto, conforme **CAPITULO V - DOS VALORES, cláusula oitava, do CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO.**

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

### 3.1. Constitui Obrigação do Município;

Repassar mensalmente os recursos previstos na Cláusula Quarta do presente contrato, por meio de autorização de débito automático incidindo preferencialmente na primeira ou segunda parcela do crédito do ICMS em favor da conta **BANESE, AGÊNCIA 052, CONTA CORRENTE NRO. 03/101614-9.**

**Parágrafo Único:** Não havendo saldo nas primeira e segunda parcelas do ICMS, o valor deverá ser debitado nas demais parcelas relativas ao mês. Ocorrendo ainda a insuficiência de saldos, os valores serão acumulados aos do mês subsequente, devendo ser debitada posteriormente da primeira parcela que possua saldo juntamente com a parcela do mês corrente.



### 3.2. Constitui Obrigação do Consórcio;

Aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente nas despesas previstas em estatuto, de acordo ainda com a execução orçamentária aprovada pela Assembléia Geral;

Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato de Rateio, de acordo com as normas de direito financeiro, aplicáveis às instituições públicas.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO RATEIO

O valor total estimado para o exercício 2018, no presente Contrato de Rateio é de **R\$ 23.647,08 (vinte e três mil, seiscentos e quarenta e sete reais e oito centavos)**, comprometendo-se o **MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO** a repassar mensalmente, o valor de **R\$ 1.970,59 (um mil, novecentos e setenta reais e cinquenta e nove centavos)**. A base de cálculo deste valor é referente ao percentual de 0,2% (zero dois por cento) incidente sobre a previsão das receitas FPM (FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS) e 0,2% (zero dois por cento) incidente sobre a previsão das receitas do ICMS (IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS), conforme **CAPITULO V - DOS VALORES, cláusula oitava, parágrafo primeiro e segundo do CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, do qual este município é signatário. O percentual de 0,2 % (zero virgula dois por cento), foi aprovado em assembleia realizada no dia 24 de outubro de 2017, e ratificado em nova assembleia no 30 de novembro de 2017 para o exercício de 2018.



#### **CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste contrato integrarão o Orçamento Geral, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2825 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS**

**PROJETO/ATIVIDADE: 2191 - CONSÓRCIO PÚBLICO**

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

**FONTE DE RECURSOS: 0100.000 - RECURSOS PRÓPRIOS**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato de Rateio será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107/05 e no artigo 13 e 16 do Decreto 6.017/07, com vencimento em 31 de Dezembro de 2018.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES**

Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o artigo 15 do Decreto nº 6.017/07 e no artigo 8º, §2º da Lei Federal nº 11.107/05. Fica desde já, o CONSÓRCIO a destinar os recursos recebidos conforme CAPITULO VI - DAS OBRIGAÇÕES, clausula décima do **CONTRATO DE PROGRAMA DO**

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized name, is located in the bottom right corner of the page. The signature is written over the footer text.



CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO, do qual este município é signatário.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS RESTRIÇÕES

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou de qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **MUNICÍPIO**, mediante notificação escrita deverá informá-la ao **CONSÓRCIO**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato por força do Estatuto do Consórcio, bem como do Contrato de Programa, é irrenunciável e irretroatável, importando no pagamento integral do valor aqui assumido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da sede do **CONSÓRCIO** para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

Por estarem justos e acordados, lavou-se o presente instrumento em três (03) vias com idêntico conteúdo e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram





#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO

Autorizo o Banco do Estado de Sergipe a realizar mensalmente o débito automático do valor de **R\$ 1.970,59 (um mil, novecentos e setenta reais e cinquenta e nove centavos)**, debitando este valor do crédito do ICMS, nas condições estabelecidas na **CLÁUSULA TERCEIRA** desse contrato.

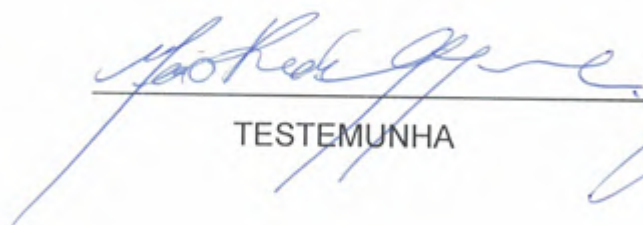
Cedro do São João, 02 de janeiro de 2018.



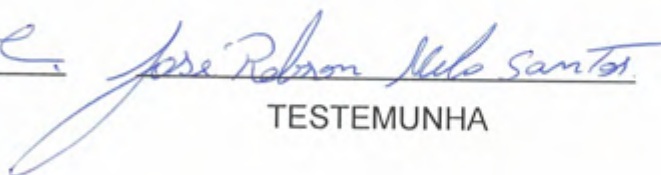
**ALEXANDRE DA SILVA MARTINS**  
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO



**NEUDO ALVES**  
PREFEITO DE CEDRO DO SÃO JOAO



TESTEMUNHA



TESTEMUNHA





## CONTRATO DE RATEIO Nº 006/2018

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM OS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, autarquia devidamente inscrita no CNPJ nº **15.628.708/0001-69** com sede na cidade de Propriá/SE, neste ato representado pelo seu Presidente, **ALEXANDRE DA SILVA MARTINS**, brasileiro, casado, portador de CPF nº **457.103.334-68**, com endereço na cidade de Pacatuba/SE, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE CAPELA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ nº **13.119.961/0001-61**, com sede **Rua Coelho e Campos, 1201, Capela - SE, 49700-000**, neste ato representado pelo sua Prefeita **SILVANY YANINA MAMLAK SUKITA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº **934.705.415-15**, com endereço na cidade de **CAPELA**., doravante denominado de **MUNICÍPIO**, ajustam o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento de rateio encontra-se fundamentado no artigo 8º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de Abril de 2005, do artigo 2º, inciso VII e artigo 13 do Decreto nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2007, bem como do Contrato de Programa e Estatuto do **CONSÓRCIO**.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do **CONSÓRCIO**, conforme decisão dos membros na Assembléia Geral Ordinária datada de 27 de maio de 2014, bem como o para arcar com o custo de desenvolvimento de projetos e aquisição de bens previstos no estatuto, conforme **CAPITULO V - DOS VALORES**, cláusula oitava, do **CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

### 3.1. Constitui Obrigação do Município;

Repassar mensalmente os recursos previstos na Cláusula Quarta do presente contrato, por meio de autorização de débito automático incidindo preferencialmente na primeira ou segunda parcela do crédito do ICMS em favor da conta **BANESE, AGÊNCIA 052, CONTA CORRENTE NRO. 03/101614-9**.

**Parágrafo Único:** Não havendo saldo nas primeira e segunda parcelas do ICMS, o valor deverá ser debitado nas demais parcelas relativas ao mês. Ocorrendo ainda a insuficiência de saldos, os valores serão acumulados aos do mês subsequente, devendo ser debitada posteriormente da primeira parcela que possua saldo juntamente com a parcela do mês corrente.



### 3.2. Constitui Obrigação do Consórcio;

Aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente nas despesas previstas em estatuto, de acordo ainda com a execução orçamentária aprovada pela Assembléia Geral;

Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato de Rateio, de acordo com as normas de direito financeiro, aplicáveis às instituições públicas.

### CLÁUSULA QUARTA – DO RATEIO

O valor total estimado para o exercício 2018, no presente Contrato de Rateio é de **R\$ 67.931,76 (sessenta e sete mil, novecentos e trinta e um reais e sessenta e seis centavos)** comprometendo-se o **MUNICÍPIO DE CAPELA** a repassar mensalmente o valor de **R\$ 5.660,98 (cinco mil, seiscentos e sessenta reais e noventa e oito centavos)**. A base de cálculo deste valor é referente ao percentual de 0,2% (zero dois por cento) incidente sobre a previsão das receitas FPM (FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS) e 0,2% (zero dois por cento) incidente sobre a previsão das receitas do ICMS (IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS), conforme **CAPITULO V - DOS VALORES, cláusula oitava, parágrafo primeiro e segundo do CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, do qual este município é signatário. O percentual de 0,2 % (zero virgula dois por cento), foi aprovado em assembléia realizada no dia 24 de outubro de 2017, e ratificado em nova assembléia no dia 30 de novembro de 2017 para o exercício de 2018.



#### **CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste contrato integrarão o Orçamento Geral, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1301**

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

**PROJETO/ATIVIDADE: 2067**

**MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3371.70.00.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO**

**FONTE DE RECURSO: 1001 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO/RP**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato de Rateio será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107/05 e no artigo 13 e 16 do Decreto 6.017/07, com vencimento em 31 de Dezembro de 2018.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES**

Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o artigo 15 do Decreto nº 6.017/07 e no artigo 8º, §2º da Lei Federal nº 11.107/05. Fica desde já, o CONSÓRCIO a destinar os recursos recebidos conforme CAPITULO VI -

4



DAS OBRIGAÇÕES, cláusula décima do CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO, do qual este município é signatário.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS RESTRIÇÕES

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou de qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **MUNICÍPIO**, mediante notificação escrita deverá informá-la ao **CONSÓRCIO**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato por força do Estatuto do Consórcio, bem como do Contrato de Programa, é irrenunciável e irretroatável, importando no pagamento integral do valor aqui assumido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da sede do **CONSÓRCIO** para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

Por estarem justos e acordados, lavou-se o presente instrumento em três (03) vias com idêntico conteúdo e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

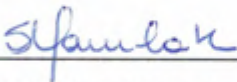


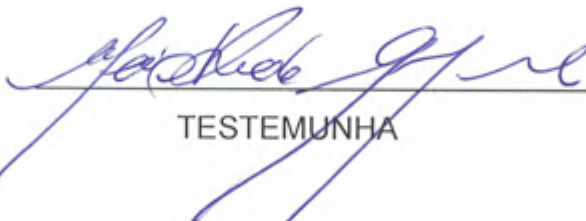
#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO

Autorizo o Banco do Estado de Sergipe a realizar mensalmente o débito automático do valor de **R\$ 5.660,98 (cinco mil, seiscentos e sessenta reais e noventa e oito centavos)**, debitado este valor do crédito do ICMS, nas condições estabelecidas na **CLÁUSULA TERCEIRA** desse contrato.

Capela, 02 de janeiro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**ALEXANDRE DA SILVA MARTINS**  
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

  
\_\_\_\_\_  
**SILVANY YANINA MAMLAK SUKITA**  
PREFEITA DE CAPELA

  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA



## CONTRATO DE RATEIO Nº 021/2018

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM OS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO E RESÍDUOS SÓLIDOS DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONCÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO E RESÍDUOS SÓLIDOS DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, autarquia devidamente inscrita no CNPJ no nº 15.628.708/0001-69 com sede na cidade de Propriá, SE., neste ato representado pelo seu Presidente, **ALEXANDRE DA SILVA MARTINS**, brasileiro, casado, portador de CPF nº 457.103.334-68, com endereço na cidade de Pacatuba/SE, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE PACATUBA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ nº 13.112.222/0001-48, com sede Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/N Centro, Pacatuba/SE, neste ato representado pelo seu Prefeito **ALEXANDRE DA SILVA MARTINS**, brasileiro, casado, portador de CPF nº 457.103.334-68, com endereço na cidade de Pacatuba/Se, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, ajustam o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento de rateio encontra-se fundamentado no artigo 8º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de Abril de 2005, do artigo 2º, inciso VII e artigo 13 do Decreto nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2007, bem como do Contrato de Programa e Estatuto do **CONSÓRCIO**.

A simple, stylized handwritten mark or signature, possibly representing the initial of the signatory.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do **CONSÓRCIO**, conforme decisão dos membros na Assembléia Geral Ordinária datada de 27 de maio de 2014, bem como o para arcar com o custo de desenvolvimento de projetos e aquisição de bens previstos no estatuto, conforme **CAPITULO V - DOS VALORES, cláusula oitava, do CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **3.1. Constitui Obrigação do Município;**

Repassar mensalmente os recursos previstos na Cláusula Quarta do presente contrato, por meio de autorização de débito automático incidindo na primeira ou segunda parcela do crédito do ICMS em favor da conta **BANESE, AGÊNCIA 052, CONTA CORRENTE NRO. 03/101614-9**.

**Parágrafo Único:** Não havendo saldo nas primeira e segunda parcelas do ICMS, o valor deverá ser debitado nas demais parcelas relativas ao mês. Ocorrendo ainda a insuficiência de saldos, os valores serão acumulados aos do mês subsequente, devendo ser debitada posteriormente da primeira parcela que possua saldo juntamente com a parcela do mês corrente.





### 3.2. Constitui Obrigação do Consórcio;

Aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente nas despesas previstas em estatuto, de acordo ainda com a execução orçamentária aprovada pela Assembléia Geral;

Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato de Rateio, de acordo com as normas de direito financeiro, aplicáveis às instituições públicas.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO RATEIO

O valor total estimado para o exercício 2018, no presente Contrato de Rateio é de **R\$ 44.862,60 (quarenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos)** comprometendo-se o **MUNICÍPIO DE PACATUBA** a repassar mensalmente, o valor de **R\$ 3.738,55 (três mil, setecentos e trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos)**. A base de cálculo deste valor é referente ao percentual de 0,2% (zero dois por cento) incidente sobre a previsão das receitas FPM (FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS) e 0,2% (zero dois por cento) incidente sobre a previsão das receitas do ICMS (IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS), conforme **CAPITULO V - DOS VALORES, cláusula oitava, parágrafo primeiro e segundo do CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, do qual este município é signatário. O percentual de 0,2 % (zero virgula dois por cento), foi aprovado em assembléia realizada no dia 24 de outubro de 2017, e ratificado em nova assembléia no 30 de novembro de 2017 para o exercício de 2018.



#### **CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste contrato integrarão o Orçamento Geral, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação:

**AÇÃO:15.122.0325:2104 - CONSÓRCIO PÚBLICO**

**3373.70.00.00:0100.000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO.**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato de Rateio será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107/05 e no artigo 13 e 16 do Decreto 6.017/07, com vencimento em 31 de Dezembro de 2018.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES**

Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o artigo 15 do Decreto nº 6.017/07 e no artigo 8º, §2º da Lei Federal nº 11.107/05. Fica desde já, o CONSÓRCIO a destinar os recursos recebidos conforme CAPITULO VI - DAS OBRIGAÇÕES, clausula décima do **CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, do qual este município é signatário.



#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS RESTRIÇÕES**

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou de qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **MUNICÍPIO**, mediante notificação escrita deverá informá-la ao **CONSÓRCIO**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O presente contrato por força do Estatuto do Consórcio, bem como do Contrato de Programa, é irrenunciável e irretroatável, importando no pagamento integral do valor aqui assumido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

As partes elegem o foro da sede do **CONSÓRCIO** para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.


Por estarem justos e acordados, lavou-se o presente instrumento em três (03) vias com idêntico conteúdo e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.




#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO

Autorizo o Banco do Estado de Sergipe a realizar mensalmente o débito automático do valor de **R\$ 3.738,55 (três mil, setecentos e trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos)**, debitado este valor do crédito do ICMS, nas condições estabelecidas na **CLÁUSULA TERCEIRA** desse contrato.

PACATUBA, 02 de janeiro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**ALEXANDRE DA SILVA MARITINS**  
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

  
\_\_\_\_\_  
**ALEXANDRE DA SILVA MARTINS**  
PREFEITO DE PACATUBA

  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA



**CONTRATO DE RATEIO Nº 008/2018**

**CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM OS INTEGRANTES  
DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO  
SERGIPANO**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, autarquia devidamente inscrita no CNPJ no nº 15.628.708/0001-69 com sede na cidade de Propriá/SE, neste ato representado pelo seu Presidente, **ALEXANDRE DA SILVA MARTINS**, brasileiro, casado, portador de CPF nº 457.103.334-68, com endereço na cidade de Pacatuba/SE, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ nº 13.112.511/0001-47, com sede **Praça Tancredo Neves - s/n, Feira Nova - SE, CEP: 49670-000**, neste ato representado pelo seu Prefeito **JOSE CARLOS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador de CPF nº 998.259.965-87, com endereço na cidade de **Feira Nova-Se.**, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, ajustam o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

O presente instrumento de rateio encontra-se fundamentado no artigo 8º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de Abril de 2005, do artigo 2º, inciso VII e artigo 13 do Decreto nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2007, bem como do Contrato de Programa e Estatuto do **CONSÓRCIO**.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do **CONSÓRCIO**, conforme decisão dos membros na Assembléia Geral Ordinária datada de 27 de maio de 2014, bem como o para arcar com o custo de desenvolvimento de projetos e aquisição de bens previstos no estatuto, conforme **CAPITULO V - DOS VALORES, cláusula oitava, do CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO.**

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

### 3.1. Constitui Obrigação do Município;

Repassar mensalmente os recursos previstos na Cláusula Quarta do presente contrato, por meio de autorização de débito automático incidindo preferencialmente na primeira ou segunda parcela do crédito do ICMS em favor da conta **BANESE, AGÊNCIA 052, CONTA CORRENTE NRO. 03/101614-9.**

**Parágrafo Único:** Não havendo saldo nas primeira e segunda parcelas do ICMS, o valor deverá ser debitado nas demais parcelas relativas ao mês. Ocorrendo ainda a insuficiência de saldos, os valores serão acumulados aos do mês subsequente, devendo ser debitada posteriormente da primeira parcela que possua saldo juntamente com a parcela do mês corrente.



### 3.2. Constitui Obrigação do Consórcio;

Aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente nas despesas previstas em estatuto, de acordo ainda com a execução orçamentária aprovada pela Assembléia Geral;

Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato de Rateio, de acordo com as normas de direito financeiro, aplicáveis às instituições públicas.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO RATEIO

O valor total estimado para o exercício 2018, no presente Contrato de Rateio é de **R\$ 23.569,44(vinte e três mil, quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos)**, comprometendo-se o **MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA** a repassar mensalmente, o valor de **R\$ 1.964,12(um mil, novecentos e sessenta e quatro reais e doze centavos)**. A base de cálculo deste valor é referente ao percentual de 0,2% (zero dois por cento) incidente sobre a previsão das receitas FPM (FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS) e 0,2% (zero dois por cento) incidente sobre a previsão das receitas do ICMS (IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS), conforme **CAPITULO V - DOS VALORES, cláusula oitava, parágrafo primeiro e segundo do CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, do qual este município é signatário. O percentual de 0,2 % (zero virgula dois por cento), foi aprovado em assembléia realizada no dia 24 de outubro de 2017, e ratificado em nova assembléia no dia 30 de novembro de 2017 para o exercício de 2018.



#### **CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste contrato integrarão o Orçamento Geral, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação:

**AÇÃO: 2089 - CONSÓRCIO PÚBLICO**

**ORGÃO: 01000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA**

**UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01020 - SEC. MUN. DE OBRAS,  
TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS**

**FUNÇÃO: 15 - URBANISMO**

**SUB-FUNÇÃO: 451 - INFRAESTRUTURA URBANA**

**ELEMENTO: 33737000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO  
PÚBLICO**

**FONTE: 0100000 - ORDINÁRIOS VINCULADOS**

**SUBELEMENTO: 33737001 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM  
CONSÓRCIO PÚBLICO**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato de Rateio será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107/05 e no artigo 13 e 16 do Decreto 6.017/07, com vencimento em 31 de Dezembro de 2018.





#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o artigo 15 do Decreto nº 6.017/07 e no artigo 6º, §2º da Lei Federal nº 11.107/05. Fica desde já, o **CONSÓRCIO** a destinar os recursos recebidos conforme **CAPITULO VI - DAS OBRIGAÇÕES**, clausula décima do **CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, do qual este município é signatário.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS RESTRIÇÕES

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou de qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **MUNICÍPIO**, mediante notificação escrita deverá informá-la ao **CONSÓRCIO**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato por força do Estatuto do Consórcio, bem como do Contrato de Programa, é irrenunciável e irretroatável, importando no pagamento integral do valor aqui assumido.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

As partes elegem o foro da sede do **CONSÓRCIO** para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

Por estarem justos e acordados, lavou-se o presente instrumento em três (03) vias com idêntico conteúdo e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO**

Autorizo o Banco do Estado de Sergipe a realizar mensalmente o débito automático do valor de **R\$ 1.964,12 (um mil, novecentos e sessenta e quatro reais e doze centavos)**, debitado este valor do crédito do ICMS, nas condições estabelecidas na **CLÁUSULA TERCEIRA** desse contrato.

Feira Nova, 02 de janeiro de 2018.

**ALEXANDRE DA SILVA MARTINS**  
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

**JOSE CARLOS DOS SANTOS**  
PREFEITO DE FEIRA NOVA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



## CONTRATO DE RATEIO Nº 009/2018

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM OS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, autarquia devidamente inscrita no CNPJ nº **15.628.708/0001-69** com sede na cidade de Propriá/SE, neste ato representado pelo seu Presidente, **ALEXANDRE DA SILVA MARTINS**, brasileiro, casado, portador de CPF nº **457.103.334-68**, com endereço na cidade de Pacatuba/SE, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE GARARÚ**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ nº **13.112.669/0001-17**, com sede na **Praça Manoel V de Brito, s/n, Gararu/SE, 49830-000**, neste ato representado pelo seu Prefeito **ELIZABETH FREIRE SANTOS DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº **385.671.645-91**, com endereço na cidade de **GARARU**, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, ajustam o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento de rateio encontra-se fundamentado no artigo 8º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de Abril de 2005, do artigo 2º, inciso VII e artigo 13 do Decreto nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2007, bem como do Contrato de Programa e Estatuto do **CONSÓRCIO**.

*Edmundo*

*[Handwritten signature]*



## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do **CONSÓRCIO**, conforme decisão dos membros na Assembléia Geral Ordinária datada de 27 de maio de 2014, bem como o para arcar com o custo de desenvolvimento de projetos e aquisição de bens previstos no estatuto, conforme **CAPITULO V - DOS VALORES**, cláusula oitava, do **CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

### 3.1. Constitui Obrigação do Município;

Repassar mensalmente os recursos previstos na Cláusula Quarta do presente contrato, por meio de autorização de débito automático incidindo preferencialmente na primeira ou segunda parcela do crédito do ICMS em favor da conta **BANESE, AGÊNCIA 052, CONTA CORRENTE NRO. 03/101614-9**.

**Parágrafo Único:** Não havendo saldo nas primeira e segunda parcelas do ICMS, o valor deverá ser debitado nas demais parcelas relativas ao mês. Ocorrendo ainda a insuficiência de saldos, os valores serão acumulados aos do mês subsequente, devendo ser debitada posteriormente da primeira parcela que possua saldo juntamente com a parcela do mês corrente.

*Edmundo*

*A*



### 3.2. Constitui Obrigação do Consórcio:

Aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente nas despesas previstas em estatuto, de acordo ainda com a execução orçamentária aprovada pela Assembléia Geral;

Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato de Rateio, de acordo com as normas de direito financeiro, aplicáveis às instituições públicas.

### CLÁUSULA QUARTA – DO RATEIO

O valor total estimado para o exercício 2018, no presente Contrato de Rateio é de **R\$ 29.231,52 (vinte e nove mil, duzentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos)** comprometendo-se o **MUNICÍPIO DE GARARU** a repassar mensalmente, o valor de **R\$ 2.435,96 (dois mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos)**. A base de cálculo deste valor é referente ao percentual de 0,2% (zero dois por cento) incidente sobre a previsão das receitas FPM (FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS) e 0,2% (zero dois por cento) incidente sobre a previsão das receitas do ICMS (IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS), conforme **CAPITULO V - DOS VALORES, cláusula oitava, parágrafo primeiro e segundo do CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, do qual este município é signatário. O percentual de 0,2 % (zero vírgula dois por cento), foi aprovado em assembléia realizada no dia 24 de outubro de 2017, e ratificado em nova assembléia no dia 30 de novembro de 2017 para o exercício de 2018.

*Assinatura*  
A 3



#### **CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste contrato integrarão o Orçamento Geral, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12-SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 15-URBANISMO**

**PROJETO/ATIVIDADE: 15.122.0003.4.322-RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3373.70.00-RATAEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO**

**FONTE DE RECURSOS: 000-RECURSOS PRÓPRIOS**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato de Rateio será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107/05 e no artigo 13 e 16 do Decreto 6.017/07, com vencimento em 31 de Dezembro de 2018.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES**

Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o artigo 15 do Decreto nº 6.017/07 e no artigo 8º, §2º da Lei Federal nº 11.107/05. Fica desde já, o CONSÓRCIO a destinar os recursos recebidos conforme CAPITULO VI -

*Handwritten signature*



DAS OBRIGAÇÕES, clausula décima do CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO, do qual este município é signatário.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS RESTRIÇÕES

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou de qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **MUNICÍPIO**, mediante notificação escrita deverá informá-la ao **CONSÓRCIO**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato por força do Estatuto do Consórcio, bem como do Contrato de Programa, é irrenunciável e irretroatável, importando no pagamento integral do valor aqui assumido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da sede do **CONSÓRCIO** para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

Por estarem justos e acordados, lavou-se o presente instrumento em três (03) vias com idêntico conteúdo e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

*Examinar*


*A*

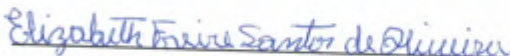


**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO**

Autorizo o Banco do Estado de Sergipe a realizar mensalmente o débito automático do valor de **R\$ 2.435,96 (dois mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos)**, debitado este valor do crédito do ICMS, nas condições estabelecidas na **CLÁUSULA TERCEIRA** desse contrato.

GARARU, 02 de janeiro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**ALEXANDRE DA SILVA MARTINS**  
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

  
**ELIZABETH FREIRE SANTOS  
DE OLIVEIRA**  
PREFEITA DE GARARU

  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA





**CONBASF**  
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO  
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO

## CONTRATO DE RATEIO Nº 019/2018

### CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SE CELEBRAM OS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, autarquia devidamente inscrita no CNPJ no nº 15.628.708/0001-69 com sede na cidade de Propriá/SE, neste ato representado pelo seu Presidente, **ALEXANDRE DA SILVA MARTINS**, brasileiro, casado, portador de CPF nº **457.103.334-68**, com endereço na cidade de Pacatuba/SE, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ nº: **13.113.626/0001-56**, com sede **Praça Filemon Bezerra Lemos, 120 - Centro, CEP- 49680-000**, neste ato representado pelo seu Prefeito **FRANCISCO CARLOS NOGUEIRA NASCIMENTO**, brasileiro, casado, portador de CPF nº **236.487.835-72**, com endereço na cidade de **NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE**, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, ajustam o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento de rateio encontra-se fundamentado no artigo 8º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de Abril de 2005, do artigo 2º, inciso VII e artigo 13 do Decreto nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2007, bem como do Contrato de Programa e Estatuto do **CONSÓRCIO**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do **CONSÓRCIO**, conforme decisão dos membros na Assembléia Geral Ordinária datada de 27 de maio de 2014, bem como o para arcar com o custo de desenvolvimento de projetos e aquisição de bens previstos no estatuto, conforme **CAPITULO V - DOS VALORES, cláusula oitava, do CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**



**CONBASF**

CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO  
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

### 3.1. Constitui Obrigação do Município;

Repassar mensalmente os recursos previstos na Cláusula Quarta do presente contrato, por meio de depósito bancário até o dia 30 de cada mês em favor da conta **BANESE, AGÊNCIA 052, CONTA CORRENTE NRO. 03/101614-9**.

### 3.2. Constitui Obrigação do Consórcio;

Aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente nas despesas previstas em estatuto, de acordo ainda com a execução orçamentária aprovada pela Assembléia Geral;

Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato de Rateio, de acordo com as normas de direito financeiro, aplicáveis às instituições públicas.

## CLÁUSULA QUARTA – DO RATEIO

O valor total estimado para o exercício 2018, no presente Contrato de Rateio é de **R\$ 11.415,98 (onze mil, quatrocentos e quinze reais e noventa e oito centavos)**, comprometendo-se o **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLORIA** a repassar mensalmente, referente aos meses de novembro e dezembro/2018, a partir da assinatura deste contrato no valor de **R\$ 5.707,99 (cinco mil, setecentos e sete reais e noventa e nove centavos) mensal**. Ficando compromissado a assinatura de um outro contrato, a partir de janeiro de 2019, para cumprimento das parcelas vencidas, do exercício de 2018, no montante de R\$ 57.079,90 divididos em seis parcelas. A base de cálculo deste valor é referente ao percentual de 0,2% (zero virgula dois por cento) incidente sobre a previsão das receitas FPM (FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS) e 0,2% (zero virgula dois por cento) incidente sobre a previsão das receitas do ICMS (IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS), conforme **CAPITULO V - DOS VALORES, cláusula oitava, parágrafo primeiro e segundo do CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, do qual este município é signatário. O percentual de 0,2% (zero virgula dois por cento),



**CONBASF**

CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO  
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO

foi aprovado em assembléia realizada no dia 24 de outubro de 2017, e ratificado em nova assembléia no 30 de novembro de 2017 para o exercício de 2018.

### **CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste contrato integrarão o Orçamento Geral, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação:

#### **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA**

**3390.39.00.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS**

**193.000RECURSOS PRÓPRIOS**

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato de Rateio será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107/05 e no artigo 13 e 16 do Decreto 6.017/07, com vencimento em 31 de Dezembro de 2018.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES**

Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o artigo 15 do Decreto nº 6.017/07 e no artigo 8º, §2º da Lei Federal nº 11.107/05. Fica desde já, o CONSÓRCIO obrigado a destinar os recursos recebidos conforme CAPITULO VI -DAS OBRIGAÇÕES, clausula décima do **CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, do qual este município é signatário.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS RESTRIÇÕES**

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou de qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **MUNICÍPIO**, mediante notificação escrita deverá informá-la ao **CONSÓRCIO**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.



**CONBASF**

CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO  
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPIANO

### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato por força do Estatuto do Consórcio, bem como do Contrato de Programa, é irrenunciável e irretroatável, importando no pagamento integral do valor aqui assumido.

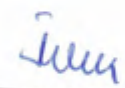
### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

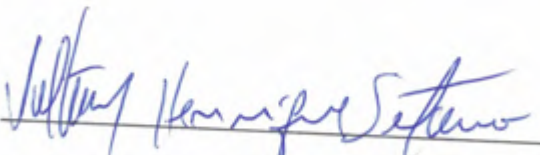
As partes elegem o foro da sede do **CONSÓRCIO** para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

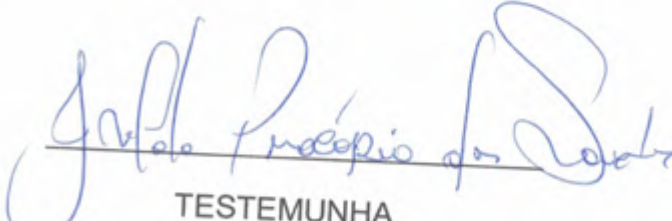
Por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente instrumento em três (02) vias com idêntico conteúdo e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Nossa Senhora da Glória, 01 de novembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**ALEXANDRE DA SILVA MARTINS**  
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

  
\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO CARLOS NOGUEIRA  
NASCIMENTO**  
PREFEITO DE NSA SRA DA GLÓRIA

  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA



## CONTRATO DE RATEIO Nº 010/2018

### CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SE CELEBRAM OS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, autarquia devidamente inscrita no CNPJ no nº **15.628.708/0001-69** com sede na cidade de Propriá/SE, neste ato representado pelo seu Presidente, **ALEXANDRE DA SILVA MARTINS**, brasileiro, casado, portador de CPF nº 457.103.334-68, com endereço na cidade de Pacatuba/SE, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ nº **13.112.875/0001-27**, com sede Av. Getúlio Vargas, CEP-49860-000, neste ato representado pelo seu Prefeito **JOSÉ NICÁRCIO DE ARAGAO**, brasileiro, casado, portador de CPF nº **985.830.265-72**, com endereço na cidade de **GRACCHO CARDOSO/SE**, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, ajustam o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento de rateio encontra-se fundamentado no artigo 8º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de Abril de 2005, do artigo 2º, inciso VII e artigo 13 do Decreto nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2007, bem como do Contrato de Programa e Estatuto do **CONSÓRCIO**.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do **CONSÓRCIO**, conforme decisão dos membros na Assembléia Geral Ordinária datada de 27 de maio de 2014, bem como o para arcar com o custo de desenvolvimento de projetos e aquisição de bens previstos no estatuto, conforme **CAPITULO V - DOS VALORES, cláusula oitava, do CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO.**

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

### 3.1. Constitui Obrigação do Município;

Repassar mensalmente os recursos previstos na Cláusula Quarta do presente contrato, por meio de autorização de débito automático incidindo preferencialmente na primeira ou segunda parcela do crédito do ICMS em favor da conta **BANESE, AGÊNCIA 052, CONTA CORRENTE Nº 03/101614-9.**

**Parágrafo Único:** Não havendo saldo nas primeira e segunda parcelas do ICMS, o valor deverá ser debitado nas demais parcelas relativas ao mês. Ocorrendo ainda a insuficiência de saldos, os valores serão acumulados aos do mês subsequente, devendo ser debitada posteriormente da primeira parcela que possua saldo juntamente com a parcela do mês corrente.



### 3.2. Constitui Obrigação do Consórcio;

Aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente nas despesas previstas em estatuto, de acordo ainda com a execução orçamentária aprovada pela Assembléia Geral;

Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato de Rateio, de acordo com as normas de direito financeiro, aplicáveis às instituições públicas.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO RATEIO

O valor total estimado para o exercício 2018, no presente Contrato de Rateio é de **R\$ 23.345,40 (vinte e três mil, trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos)**, comprometendo-se o **MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO** a repassar mensalmente, o valor de **R\$ 1.945,45 (um mil, novecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos)**. A base de cálculo deste valor é referente ao percentual de 0,2% (zero dois por cento) incidente sobre a previsão das receitas FPM (FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS) e 0,2% (zero dois por cento) incidente sobre a previsão das receitas do ICMS (IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS), conforme **CAPITULO V - DOS VALORES, cláusula oitava, parágrafo primeiro e segundo do CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, do qual este município é signatário. O percentual de 0,2 % (zero vírgula dois por cento) foi aprovado em assembléia realizada no dia 24 de outubro de 2017, e ratificado em nova assembléia no dia 30 de novembro de 2017 para o exercício de 2018.



#### **CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste contrato integrarão o Orçamento Geral, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação:

**MANUTENÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO:18.541.0002.2.066**

**RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO:  
18.541.0002.2.066 3371.70.00643**

**ORDINÁRIOS NÃO VÍNCULADOS:000**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato de Rateio será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107/05 e no artigo 13 e 16 do Decreto 6.017/07, com vencimento em 31 de Dezembro de 2018.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES**

Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o artigo 15 do Decreto nº 6.017/07 e no artigo 8º, §2º da Lei Federal nº 11.107/05. Fica desde já, o CONSÓRCIO a destinar os recursos recebidos conforme CAPITULO VI - DAS OBRIGAÇÕES, clausula décima do **CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, do qual este município é signatário.





#### CLÁUSULA OITAVA – DAS RESTRIÇÕES

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou de qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **MUNICÍPIO**, mediante notificação escrita deverá informá-la ao **CONSÓRCIO**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato por força do Estatuto do Consórcio, bem como do Contrato de Programa é irrenunciável e irretroatável, importando no pagamento integral do valor aqui assumido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da sede do **CONSÓRCIO** para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

Por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente instrumento em três (03) vias com idêntico conteúdo e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.



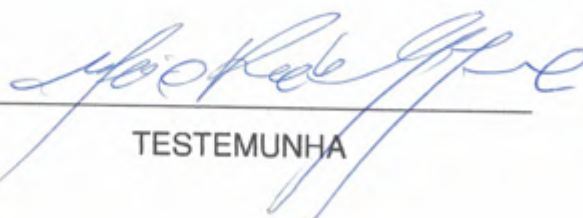
### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO

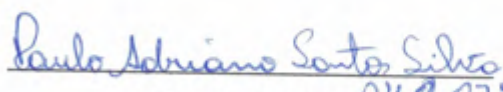
Autorizo o Banco do Estado de Sergipe a realizar mensalmente o débito automático do valor de **R\$ 1.945,45 (um mil, novecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos)**, debitado este valor do crédito do ICMS, nas condições estabelecidas na **CLÁUSULA TERCEIRA** desse contrato.

Graccho Cardoso, 02 de janeiro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**ALEXANDRE DASILVA MARTINS**  
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

  
\_\_\_\_\_  
**JOSE NICARCIO DEARAGAO**  
PREFEITO DE GRACCHO CARDOSO

  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA *048.978.055-19*



## CONTRATO DE RATEIO Nº 011/2018

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SE CELEBRAM OS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, autarquia devidamente inscrita no CNPJ no nº 15.628.708/0001-69 com sede na cidade de Propriá/SE, neste ato representado pelo seu Presidente, **ALEXANDRE DA SILVA MARTINS**, brasileiro, casado, portador de CPF nº 457.103.334-68, com endereço na cidade de Pacatuba/SE, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE ILHA DAS FLORES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ nº 13.111.224/0001-12, com sede Rua Graccho Cardoso, 92 Centro, Ilha das Flores/SE, neste ato representado pelo seu Prefeito **CHRISTIANO ROGERIO REGO CAVALCANTE**, brasileiro, casado, portador de CPF nº 028.813.414-11, com endereço na cidade de Ilha das Flores/Se, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, ajustam o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento de rateio encontra-se fundamentado no artigo 8º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de Abril de 2005, do artigo 2º, inciso VII e artigo 13 do Decreto nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2007, bem como do Contrato de Programa e Estatuto do **CONSÓRCIO**.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do **CONSÓRCIO**, conforme decisão dos membros na Assembléia Geral Ordinária datada de 27 de maio de 2014, bem como para arcar com o custo de desenvolvimento de projetos e aquisição de bens previstos no estatuto, conforme **CAPITULO V - DOS VALORES**, cláusula oitava, do **CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

### 3.1. Constitui Obrigação do Município;

Repassar os recursos previstos na Cláusula Quarta do presente contrato, incidindo preferencialmente na primeira ou segunda parcela do crédito do ICMS em favor da conta **BANESE, AGÊNCIA 052, CONTA CORRENTE Nº 03/101614-9**.

**Parágrafo Único:** Não havendo saldo nas primeira e segunda parcelas do ICMS, o valor deverá incidir nas demais parcelas relativas ao mês. Ocorrendo ainda a insuficiência de saldos, os valores serão acumulados aos do mês subsequente, devendo ser repassado posteriormente da primeira parcela que possua saldo juntamente com a parcela do mês corrente.



### 3.2. Constitui Obrigação do Consórcio;

Aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente nas despesas previstas em estatuto, de acordo ainda com a execução orçamentária aprovada pela Assembléia Geral;

Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato de Rateio, de acordo com as normas de direito financeiro, aplicáveis às instituições públicas.

### CLÁUSULA QUARTA – DO RATEIO

O valor total estimado para o exercício 2018, no presente Contrato de Rateio é de **R\$ 29.537,25 (vinte e nove mil, quinhentos e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos)** comprometendo-se o **MUNICÍPIO DE ILHA DAS FLORES** a repassar mensalmente, entre os meses de outubro a dezembro de 2018, o valor de **R\$ 9.845,75 (nove mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos)**, sendo que estas **03 (três)** parcelas dão quitação ao montante acumulado, relativo aos meses anteriores. A base de cálculo deste valor total deste contrato é referente ao percentual de 0,2% (zero virgula dois por cento) incidente sobre a previsão das receitas FPM (FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS) e 0,2% (zero virgula dois por cento) incidente sobre a previsão das receitas do ICMS (IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS), conforme **CAPITULO V - DOS VALORES, cláusula oitava, parágrafo primeiro e segundo do CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, do qual este município é signatário. O percentual de 0,2 % (zero vírgula dois por cento), foi aprovado em assembléia realizada no dia 24 de outubro de 2017, e ratificado em nova assembléia no dia 30 de novembro de 2017 para o exercício de 2018.



## CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste contrato integrarão o Orçamento Geral, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação:

Órgão	20000	Prefeitura Municipal de Ilha das Flores
Unidade Orçamentaria	20011	Secretaria Municipal de Limpeza Pública e Urbanismo
Unidade Gestora	20011	Secretaria Municipal de Limpeza Pública e Urbanismo
Função	15	Urbanismo
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	1038	Obras
Ação		Manutenção de Consórcio Público

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato de Rateio será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107/05 e no artigo 13 e 16 do Decreto 6.017/07, com vencimento em 31 de Dezembro de 2018.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o artigo 15 do Decreto nº 6.017/07 e no artigo 8º, §2º da Lei Federal nº 11.107/05. Fica desde



já, o **CONSÓRCIO** obrigado a destinar os recursos recebidos conforme **CAPITULO VI – DAS OBRIGAÇÕES**, clausula décima do **CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, do qual este município é signatário.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS RESTRIÇÕES**

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou de qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **MUNICÍPIO**, mediante notificação escrita deverá informá-la ao **CONSÓRCIO**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O presente contrato por força do Estatuto do Consórcio, bem como do Contrato de Programa, é irrenunciável e irretroatável, importando no pagamento integral do valor aqui assumido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

As partes elegem o foro da sede do **CONSÓRCIO** para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

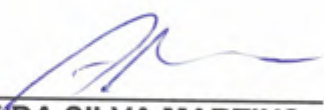
Por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente instrumento em três (03) vias com idêntico conteúdo e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

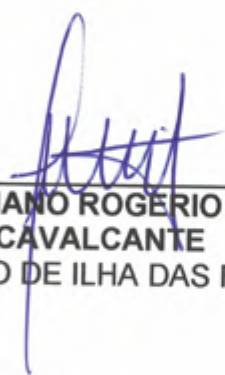


### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Autorizo a Tesouraria deste município a repassar mensalmente, entre os meses de outubro a dezembro de 2018, o valor de **R\$ 9.845,75 (nove mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos)**, nas condições estabelecidas na **CLÁUSULA TERCEIRA** desse contrato.

ILHA DAS FLORES, 01 de outubro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**ALEXANDRE DA SILVA MARTINS**  
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

  
\_\_\_\_\_  
**CHRISTIANO ROGERIO REGO  
CAVALCANTE**  
PREFEITO DE ILHA DAS FLORES

  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA





## CONTRATO DE RATEIO Nº 012/2018

**CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SE CELEBRAM OS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, autarquia devidamente inscrita no CNPJ no nº 15.628.708/0001-69 com sede na cidade de Propriá/SE, neste ato representado pelo seu Presidente, **ALEXANDRE DA SILVA MARTINS**, brasileiro, casado, portador de CPF nº 457.103.334-68, com endereço na cidade de Pacatuba/SE, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE ITABÍ**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ nº 13.113.063/0001-04, com sede na Praça Teófilo Batista de Melo, 65 – Centro – Itabí/SE, neste ato representado pelo seu Prefeito **MANOEL OLIVEIRA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador de CPF nº 990.156.175-20, com endereço na cidade de **ITABÍ/SE**, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, ajustam o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento de rateio encontra-se fundamentado no artigo 8º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de Abril de 2005, do artigo 2º, inciso VII e artigo 13 do Decreto nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2007, bem como do Contrato de Programa e Estatuto do **CONSÓRCIO**.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do **CONSÓRCIO**, conforme decisão dos membros na Assembléia Geral Ordinária datada de 27 de maio de 2014, bem como o para arcar com o custo de desenvolvimento de projetos e aquisição de bens previstos no estatuto, conforme **CAPITULO V - DOS VALORES, cláusula oitava, do CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO.**

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

### 3.1. Constitui Obrigação do Município;

Repassar mensalmente os recursos previstos na Cláusula Quarta do presente contrato, por meio de autorização de débito automático incidindo na primeira ou segunda parcela do crédito do ICMS em favor da conta **BANESE, AGÊNCIA 052, CONTA CORRENTE NRO. 03/101614-9.**

**Parágrafo Único:** Não havendo saldo nas primeira e segunda parcelas do ICMS, o valor deverá ser debitado nas demais parcelas relativas ao mês. Ocorrendo ainda a insuficiência de saldos, os valores serão acumulados aos do mês subsequente, devendo ser debitada posteriormente da primeira parcela que possua saldo juntamente com a parcela do mês corrente.

2



### 3.2. Constitui Obrigação do Consórcio;

Aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente nas despesas previstas em estatuto, de acordo ainda com a execução orçamentária aprovada pela Assembléia Geral;

Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato de Rateio, de acordo com as normas de direito financeiro, aplicáveis às instituições públicas.

### CLÁUSULA QUARTA – DO RATEIO

O valor total estimado para o exercício 2018, no presente Contrato de Rateio é de **R\$ 29.326,65 (vinte e nove mil, trezentos e vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos)** comprometendo-se o **MUNICÍPIO DE ITABÍ** a repassar mensalmente, o valor de **R\$ 1.955,11 (um mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e onze centavos)**, sendo que nas **03 (três) primeiras parcelas o valor será de R\$ 3.910,22 (três mil, novecentos e dez reais e vinte e dois centavos)**. A base de cálculo deste valor é referente ao percentual de 0,2% (zero dois por cento) incidente sobre a previsão das receitas FPM (FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS) e 0,2% (zero dois por cento) incidente sobre a previsão das receitas do ICMS (IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS), conforme

3



**CAPÍTULO V - DOS VALORES**, cláusula oitava, parágrafo primeiro e segundo do **CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, do qual este município é signatário. O percentual de 0,2 % (zero virgula dois por cento), foi aprovado em assembléia realizada no dia 24 de outubro de 2017, e ratificado em nova assembléia no 30 de novembro de 2017 para o exercício de 2018.

#### **CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste contrato integrarão o Orçamento Geral, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação:

**08000 – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Irrigação e Meio Ambiente**

**AÇÃO: 20.605.0021.2048 – MANUTENÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO**

**33.71.70.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO.**

**Fonte: 000**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato de Rateio será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107/05 e no artigo 13 e 16 do Decreto 6.017/07, com vencimento em 31 de Dezembro de 2018.

4



#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES**

Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o artigo 15 do Decreto nº 6.017/07 e no artigo 8º, §2º da Lei Federal nº 11.107/05. Fica desde já, o CONSÓRCIO a destinar os recursos recebidos conforme CAPITULO VI -DAS OBRIGAÇÕES, clausula décima do **CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, do qual este município é signatário.

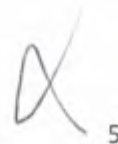
#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS RESTRIÇÕES**

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou de qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **MUNICÍPIO**, mediante notificação escrita deverá informá-la ao **CONSÓRCIO**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O presente contrato por força do Estatuto do Consórcio, bem como do Contrato de Programa, é irrenunciável e irretratável, importando no pagamento integral do valor aqui assumido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

 5





As partes elegem o foro da sede do **CONSÓRCIO** para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

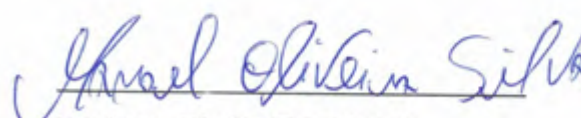
Por estarem justos e acordados, lavou-se o presente instrumento em três (03) vias com idêntico conteúdo e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO**

Autorizo o Banco do Estado de Sergipe a realizar mensalmente o débito automático do valor de **R\$ 1.955,11 (um mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e onze centavos)**, sendo que nas **03 (três) primeiras parcelas o valor será de R\$ 3.910,22 (três mil, novecentos e dez reais e vinte e dois centavos)**.debitando este valor do crédito do ICMS, nas condições estabelecidas na **CLÁUSULA TERCEIRA** desse contrato.

ITABÍ, 02 de janeiro de 2018.

  
ALEXANDRE DA SILVA MARITINS  
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

  
MANOEL OLIVEIRA SILVA  
PREFEITO DE ITABÍ



Alto Roda de Sampaio Paulo Resende

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

A handwritten mark consisting of a large, stylized letter 'X' or a similar symbol, located in the lower right quadrant of the page.



## **CONTRATO DE RATEIO Nº 014/2018**

**CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SE CELEBRAM OS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, autarquia devidamente inscrita no CNPJ no nº **15.628.708/0001-69** com sede na cidade de Propriá/SE, neste ato representado pelo seu Presidente, **ALEXANDRE DA SILVA MARTINS**, brasileiro, casado, portador de CPF nº **457.103.334-68**, com endereço na cidade de **Pacatuba/SE**, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE JAPOATÃ**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ nº **11.367.566/0001-72**, com sede **Pça. Matriz, 467, Japoatã - SE, 49950-000**, neste ato representado pelo seu Prefeito **JOSÉ MAGNO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador de CPF nº **312.333.925-49**, com endereço na cidade de **JAPOATÃ/SE**, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, ajustam o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

O presente instrumento de rateio encontra-se fundamentado no artigo 8º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de Abril de 2005, do artigo 2º, inciso VII e artigo 13 do Decreto nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2007, bem como do Contrato de Programa e Estatuto do **CONSÓRCIO**.





## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do **CONSÓRCIO**, conforme decisão dos membros na Assembléia Geral Ordinária datada de 27 de maio de 2014, bem como o para arcar com o custo de desenvolvimento de projetos e aquisição de bens previstos no estatuto, conforme **CAPITULO V - DOS VALORES, CLÁUSULA OITAVA, DO CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO.**

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

### 3.1. Constitui Obrigação do Município;

Repassar mensalmente os recursos previstos na Cláusula Quarta do presente contrato, por meio de autorização de débito automático incidindo preferencialmente na primeira ou segunda parcela do crédito do ICMS em favor da conta **BANESE, AGÊNCIA 052, CONTA CORRENTE Nº 03/101614-9.**

**Parágrafo Único:** Não havendo saldo nas primeira e segunda parcelas do ICMS, o valor deverá ser debitado nas demais parcelas relativas ao mês. Ocorrendo ainda a insuficiência de saldos, os valores serão acumulados aos do mês subsequente, devendo ser debitada posteriormente da primeira parcela que possua saldo juntamente com a parcela do mês corrente.



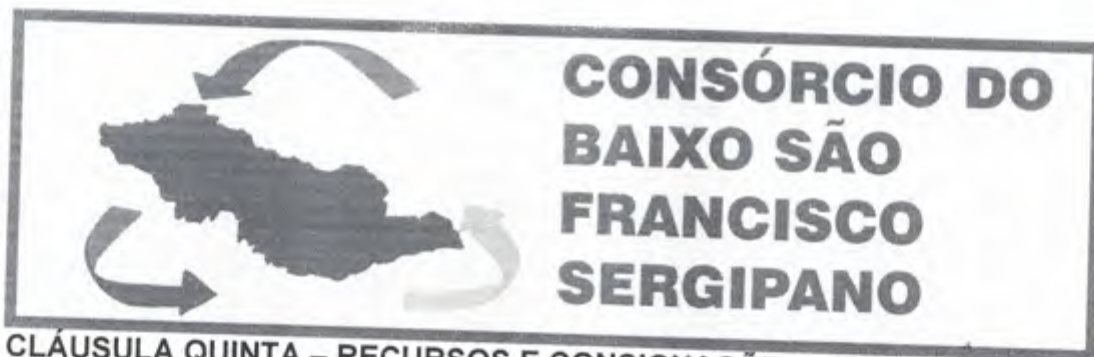
### 3.2. Constitui Obrigação do Consórcio;

Aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente nas despesas previstas em estatuto, de acordo ainda com a execução orçamentária aprovada pela Assembléia Geral;

Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato de Rateio, de acordo com as normas de direito financeiro, aplicáveis às instituições públicas.

### CLÁUSULA QUARTA – DO RATEIO

O valor total estimado para o exercício 2018, no presente Contrato de Rateio é de **R\$ 30.841,32 (trinta mil, oitocentos quarenta e um reais e trinta e dois centavos)**, comprometendo-se o **MUNICÍPIO DE JAPOATÃ** a repassar mensalmente, o valor de **R\$ 2.570,11 (dois mil, quinhentos e setenta reais e onze centavos)**. A base de cálculo deste valor é referente ao percentual de 0,2% (zero dois por cento) incidente sobre a previsão das receitas FPM (FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS) e 0,2% (zero dois por cento) incidente sobre a previsão das receitas do ICMS (IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS), conforme **CAPITULO V - DOS VALORES, cláusula oitava, parágrafo primeiro e segundo do CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, do qual este município é signatário. O percentual de 0,2 % (zero vírgula dois por cento) foi aprovado em assembléia realizada no dia 24 de outubro de 2017, e ratificado em nova assembléia no dia 30 de novembro de 2017 para o exercício de 2018.



#### **CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste contrato integrarão o Orçamento Geral, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação:

**Unidade Orçamentária: 1001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO**

**Atividade: 2053 CONSÓRCIO PÚBLICO**

**CONTA: 3371.70.00.00**

**FONTE: 1001 TRANSFERENCIAS A CONSÓRCIO PÚBLICO MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato de Rateio será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107/05 e no artigo 13 e 16 do Decreto 6.017/07, com vencimento em 31 de Dezembro de 2018.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES**

Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o artigo 15 do Decreto nº 6.017/07 e no artigo 8º, §2º da Lei Federal nº 11.107/05. Fica desde já, o CONSÓRCIO a destinar os recursos recebidos conforme CAPITULO VI - DAS OBRIGAÇÕES, clausula décima do **CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, do qual este município é signatário.

CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO  
End: Rua Getúlio Vargas, nº 100 CEP:49.900.000 Propriá - SE. CNPJ: 15.628.708/0001-69



#### CLÁUSULA OITAVA – DAS RESTRIÇÕES

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou de qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **MUNICÍPIO**, mediante notificação escrita deverá informá-la ao **CONSÓRCIO**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato por força do Estatuto do Consórcio, bem como do Contrato de Programa, é irrenunciável e irretroatável, importando no pagamento integral do valor aqui assumido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da sede do **CONSÓRCIO** para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.


Por estarem justos e acordados, lavou-se o presente instrumento em 3 vias com idêntico conteúdo e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

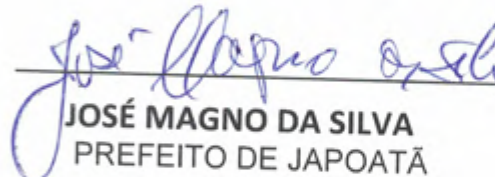



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO**

Autorizo o Banco do Estado de Sergipe a realizar mensalmente o débito automático do valor de **R\$ 2.570,11 (dois mil, quinhentos e setenta reais e onze centavos)**, debitado este valor do crédito do ICMS, nas condições estabelecidas na **CLÁUSULA TERCEIRA** desse contrato.

Japoatã, 02 de janeiro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**ALEXANDRE DA SILVA MARTINS**  
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ MAGNO DA SILVA**  
PREFEITO DE JAPOATÃ

  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA



## CONTRATO DE RATEIO Nº 015/2018

### CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SE CELEBRAM OS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, autarquia devidamente inscrita no CNPJ no nº **15.628.708/0001-69** com sede na cidade de Propriá/SE, neste ato representado pelo seu Presidente, **ALEXANDRE DA SILVA MARTINS**, brasileiro, casado, portador de CPF nº **457.103.334-68**, com endereço na cidade de Pacatuba/SE, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS** pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ nº **13.115.993.0001-99**, com sede **RUA DO COMÉRCIO 170 - BAIRRO CENTRO, CEP: 49.940.000**, neste ato representado pelo seu Prefeito **AUGUSTO CESAR AGUIAR DINIZIO**, brasileiro, casado, portador de CPF nº **609.186.085-20**, com endereço na cidade de **MALHADA DOS BOIS/SE**, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, ajustam o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento de rateio encontra-se fundamentado no artigo 8º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de Abril de 2005, do artigo 2º, inciso VII e artigo 13 do Decreto nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2007, bem como do Contrato de Programa e Estatuto do **CONSÓRCIO**.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do **CONSÓRCIO**, conforme decisão dos membros na Assembléia Geral Ordinária datada de 27 de maio de 2014, bem como o para arcar com o custo de desenvolvimento de projetos e aquisição de bens previstos no estatuto, conforme **CAPITULO V - DOS VALORES, CLÁUSULA OITAVA, DO CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO.**

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **3.1. Constitui Obrigação do Município;**

Repassar mensalmente os recursos previstos na Cláusula Quarta do presente contrato, por meio de autorização de débito automático incidindo preferencialmente na primeira ou segunda parcela do crédito do ICMS em favor da conta **BANESE, AGÊNCIA 052, CONTA CORRENTE Nº 03/101614-9.**

**Parágrafo Único:** Não havendo saldo nas primeira e segunda parcelas do ICMS, o valor deverá ser debitado nas demais parcelas relativas ao mês. Ocorrendo ainda a insuficiência de saldos, os valores serão acumulados aos do mês subsequente, devendo ser debitada posteriormente da primeira parcela que possua saldo juntamente com a parcela do mês corrente.



### 3.2. Constitui Obrigação do Consórcio;

Aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente nas despesas previstas em estatuto, de acordo ainda com a execução orçamentária aprovada pela Assembléia Geral;

Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato de Rateio, de acordo com as normas de direito financeiro, aplicáveis às instituições públicas.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO RATEIO

O valor total estimado para o exercício 2018, no presente Contrato de Rateio é de **R\$ 23.888,04(vinte e três mil, oitocentos e oitenta e oito reais e quatro centavos)**, comprometendo-se o **MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS**, a repassar mensalmente, o valor de **R\$ 1.990,67(hum mil, novecentos e noventa reais e sessenta e sete centavos)**. A base de cálculo deste valor é referente ao percentual de 0,2% (zero dois por cento) incidente sobre a previsão das receitas FPM (FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS) e 0,2% (zero dois por cento) incidente sobre a previsão das receitas do ICMS (IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS), conforme **CAPITULO V - DOS VALORES, CLÁUSULA OITAVA, PARÁGRAFO PRIMEIRO E SEGUNDO DO CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, do qual este município é signatário. O percentual de 0,2 % (zero virgula dois por cento), foi aprovado em assembléia realizada no dia 24 de outubro de 2017, e ratificado em nova assembléia no dia 30 de novembro de 2017 para o exercício de 2018.





#### **CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste contrato integrarão o Orçamento Geral, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação:

**AÇÃO: 25.128.0010:2074 - CONSÓRCIO PÚBLICO**  
**3371.70.00.00:0100.000 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato de Rateio será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107/05 e no artigo 13 e 16 do Decreto 6.017/07, com vencimento em 31 de Dezembro de 2018.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES**

Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o artigo 15 do Decreto nº 6.017/07 e no artigo 8º, §2º da Lei Federal nº 11.107/05. Fica desde já, o CONSÓRCIO a destinar os recursos recebidos conforme **CAPITULO VI - DAS OBRIGAÇÕES**, clausula décima do **CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, do qual este município é signatário.

CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO  
End: Rua Getúlio Vargas, nº 100 CEP:49.900.000 Propriá - SE. CNPJ: 15.628.708/0001-69



#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS RESTRIÇÕES**

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou de qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **MUNICÍPIO**, mediante notificação escrita deverá informá-la ao **CONSÓRCIO**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O presente contrato por força do Estatuto do Consórcio, bem como do Contrato de Programa, é irrenunciável e irretroatável, importando no pagamento integral do valor aqui assumido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

As partes elegem o foro da sede do **CONSÓRCIO** para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.


Por estarem justos e acordados, lavou-se o presente instrumento em três (03) vias com idêntico conteúdo e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

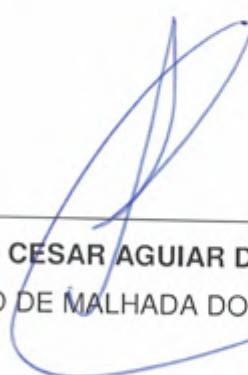


### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO

Autorizo o Banco do Estado de Sergipe a realizar mensalmente o débito automático do valor de **R\$ 1.990,67 (hum mil, novecentos e noventa reais e sessenta e sete centavos)**, debitando este valor do crédito de ICMS, nas condições estabelecidas na **CLÁUSULA TERCEIRA** desse contrato.

Malhada dos Bois, 02 de janeiro de 2018

  
\_\_\_\_\_  
**ALEXANDRE DA SILVA MARTINS**  
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

  
\_\_\_\_\_  
**AUGUSTO CESAR AGUIAR DINIZIO**  
PREFEITO DE MALHADA DOS BOIS

  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA



## CONTRATO DE RATEIO Nº 016/2018

### CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM OS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, autarquia devidamente inscrita no CNPJ nº **15.628.708/0001-69** com sede na cidade de Propriá/SE, neste ato representado pelo seu Presidente, **ALEXANDRE DA SILVA MARTINS**, brasileiro, casado, portador de CPF nº **457.103.334-68**, com endereço na cidade de Pacatuba/SE, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito nº CNPJ nº **04.838.496/0001-28**, com sede na **Praça Presidente Médici, 227. Bairro: Centro CEP: 49690-000**, neste ato representado pelo seu Prefeita **MARINEZ SILVA PEREIRA LINO**, brasileira, casada, portadora de CPF nº **361.186.485-49**, com endereço na cidade de **MONTE ALEGRE**, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, ajustam o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento de rateio encontra-se fundamentado no artigo 8º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de Abril de 2005, do artigo 2º, inciso VII e artigo 13 do Decreto nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2007, bem como do Contrato de Programa e Estatuto do **CONSÓRCIO**.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do **CONSÓRCIO**, conforme decisão dos membros na Assembléia Geral Ordinária datada de 27 de maio de 2014, bem como o para arcar com o custo de desenvolvimento de projetos e aquisição de bens previstos no estatuto, conforme **CAPITULO V - DOS VALORES, CLÁUSULA OITAVA, DO CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO.**

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

### 3.1. Constitui Obrigação do Município;

Repassar mensalmente os recursos previstos na Cláusula Quarta do presente contrato, por meio de autorização de débito automático incidindo preferencialmente na primeira ou segunda parcela do crédito do ICMSem favor da conta **BANESE, AGÊNCIA 052, CONTA CORRENTE Nº 03/101614-9.**

**Parágrafo Único:** Não havendo saldo nas primeira e segunda parcelas do ICMS, o valor deverá ser debitado nas demais parcelas relativas ao mês. Ocorrendo ainda a insuficiência de saldos, os valores serão acumulados aos do mês subsequente, devendo ser debitada posteriormente da primeira parcela que possua saldo juntamente com a parcela do mês corrente.



### 3.2. Constitui Obrigação do Consórcio;

Aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente nas despesas previstas em estatuto, de acordo ainda com a execução orçamentária aprovada pela Assembléia Geral;

Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato de Rateio, de acordo com as normas de direito financeiro, aplicáveis às instituições públicas.

### CLÁUSULA QUARTA – DO RATEIO

O valor total estimado para o exercício 2018, no presente Contrato de Rateio é de **R\$ 35.492,52 (trinta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos)**, comprometendo-se o **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE** a repassar mensalmente, o valor de **R\$ 2.957,71 (dois mil, novecentos e cinquenta e sete reais e setenta e um centavos)**. A base de cálculo deste valor é referente ao percentual de 0,2% (zero dois por cento) incidente sobre a previsão das receitas FPM (FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS) e 0,2% (zero dois por cento) incidente sobre a previsão das receitas do ICMS (IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS), conforme **CAPITULO V - DOS VALORES, cláusula oitava, parágrafo primeiro e segundo do CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, do qual este município é signatário. O percentual de 0,2 % (zero virgula dois por cento), foi aprovado em assembléia realizada no dia 24 de outubro de 2017, e ratificado em nova assembléia no dia 30 de novembro de 2017 para o exercício de 2018.



#### **CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste contrato integrarão o Orçamento Geral, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação:

**Ação: 6322 - CONSÓRCIO PÚBLICO**

**337370:0100.000-RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSÓRCIO**

**339039:0100.000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS**

**339093:0100.000-INDENIZACOES E RESTITUICOES**

**449052:0100.000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato de Rateio será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107/05 e no artigo 13 e 16 do Decreto 6.017/07, com vencimento em 31 de Dezembro de 2018.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES**

Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o artigo 15 do Decreto nº 6.017/07 e no artigo 8º, §2º da Lei Federal nº 11.107/05. Fica desde já, o CONSÓRCIO a destinar os recursos recebidos conforme CAPITULO VI - DAS OBRIGAÇÕES, clausula décima do **CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, do qual este município é signatário.



#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS RESTRIÇÕES**

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou de qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **MUNICÍPIO**, mediante notificação escrita deverá informá-la ao **CONSÓRCIO**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O presente contrato por força do Estatuto do Consórcio, bem como do Contrato de Programa, é irrenunciável e irretratável, importando no pagamento integral do valor aqui assumido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

As partes elegem o foro da sede do **CONSÓRCIO** para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

Por estarem justos e acordados, lavou-se o presente instrumento em três (03) vias com idêntico conteúdo e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

5




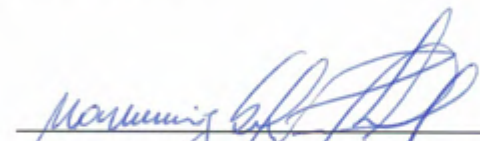


#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO**

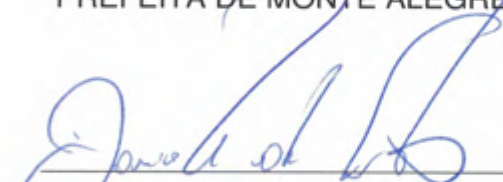
Autorizo o Banco do Estado de Sergipe a realizar mensalmente o débito automático do valor de **R\$ 2.957,71 (dois mil, novecentos e cinquenta e sete reais e setenta e um centavos)**, debitado este valor do crédito do ICMS, nas condições estabelecidas na **CLÁUSULA TERCEIRA** desse contrato.

Monte Alegre, 02 de janeiro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**ALEXANDRE DA SILVA MARTINS**  
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

  
\_\_\_\_\_  
**MARINEZ SILVA PEREIRA LINO**  
PREFEITA DE MONTE ALEGRE

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA



## CONTRATO DE RATEIO Nº 017/2018

### CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM OS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, autarquia devidamente inscrita no CNPJ no nº 15.628.708/0001-69 com sede na cidade de Propriá/SE, neste ato representado pelo seu Presidente, **ALEXANDRE DA SILVA MARTINS**, brasileiro, casado, portador de CPF nº 457.103.334-68, com endereço na cidade de **Pacatuba/SE**, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE MURIBECA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ nº 13.094.222/0001-62, com sede **Rua Jackson de Figueiredo, 342, Muribeca/SE, 49780-000**, neste ato representado pelo seu Prefeito **FERNANDO RIBEIRO FRANCO NETO**, brasileiro, casado, portador de CPF nº 023.691.975-01, com endereço na cidade de **MURIBECA**, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, ajustam o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento de rateio encontra-se fundamentado no artigo 8º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de Abril de 2005, do artigo 2º, inciso VII e artigo 13 do Decreto nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2007, bem como do Contrato de Programa e Estatuto do **CONSÓRCIO**.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do **CONSÓRCIO**, conforme decisão dos membros na Assembléia Geral Ordinária datada de 27 de maio de 2014, bem como o para arcar com o custo de desenvolvimento de projetos e aquisição de bens previstos no estatuto, conforme **CAPITULO V - DOS VALORES, cláusula oitava, do CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO.**

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

### 3.1. Constitui Obrigação do Município;

Repassar mensalmente os recursos previstos na Cláusula Quarta do presente contrato, por meio de autorização de débito automático incidindo preferencialmente na primeira ou segunda parcela do crédito do ICMS em favor da conta **BANESE, AGÊNCIA 052, CONTA CORRENTE Nº 03/101614-9.**

**Parágrafo Único:** Não havendo saldo nas primeira e segunda parcelas do ICMS, o valor deverá ser debitado nas demais parcelas relativas ao mês. Ocorrendo ainda a insuficiência de saldos, os valores serão acumulados aos do mês subsequente, devendo ser debitada posteriormente da primeira parcela que possua saldo juntamente com a parcela do mês corrente.



### 3.2. Constitui Obrigação do Consórcio;

Aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente nas despesas previstas em estatuto, de acordo ainda com a execução orçamentária aprovada pela Assembléia Geral;

Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato de Rateio, de acordo com as normas de direito financeiro, aplicáveis às instituições públicas.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO RATEIO

O valor total estimado para o exercício 2018, no presente Contrato de Rateio é de **R\$ 23.461,32 (vinte três mil, quatrocentos e sessenta e um reais e trinta e dois centavos)**, comprometendo-se o **MUNICÍPIO DE MURIBECA** a repassar mensalmente, o valor de **R\$ 1.955,11 (hum mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e onze centavos)**. A base de cálculo deste valor é referente ao percentual de 0,2% (zero dois por cento) incidente sobre a previsão das receitas FPM (FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS) e 0,2% (zero dois por cento) incidente sobre a previsão das receitas do ICMS (IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS), conforme **CAPITULO V - DOS VALORES, cláusula oitava, parágrafo primeiro e segundo do CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, do qual este município é signatário. O percentual de 0,2 % (zero vírgula dois por cento) foi aprovado em assembléia realizada no dia 24 de outubro de 2017, e ratificado em nova assembléia no dia 30 de novembro de 2017 para o exercício de 2018.



#### **CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste contrato integrarão o Orçamento Geral, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação:

**MANUTENÇÃO PARA CONSÓRCIO PÚBLICO: 15.452.0011.6300**

**RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO: 3373.70.00 FR 000**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato de Rateio será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107/05 e no artigo 13 e 16 do Decreto 6.017/07, com vencimento em 31 de Dezembro de 2018.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES**

Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o artigo 15 do Decreto nº 6.017/07 e no artigo 8º, §2º da Lei Federal nº 11.107/05. Fica desde já, o CONSÓRCIO a destinar os recursos recebidos conforme CAPITULO VI - DAS OBRIGAÇÕES, clausula décima do **CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, do qual este município é signatário.



#### CLÁUSULA OITAVA – DAS RESTRIÇÕES

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou de qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **MUNICÍPIO**, mediante notificação escrita deverá informá-la ao **CONSÓRCIO**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato por força do Estatuto do Consórcio, bem como do Contrato de Programa, é irrenunciável e irretroatável, importando no pagamento integral do valor aqui assumido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da sede do **CONSÓRCIO** para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

Por estarem justos e acordados, lavou-se o presente instrumento em três (03) vias com idêntico conteúdo e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.



#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO

Autorizo o Banco do Estado de Sergipe a realizar mensalmente o débito automático do valor de **R\$ 1.955,11 (hum mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e onze centavos)**, debitado este valor do crédito do ICMS, nas condições estabelecidas na **CLÁUSULA TERCEIRA** desse contrato.

Muribeca, 02 de janeiro de 2018.

ALEXANDRE DA SILVA MARTINS  
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

FERNANDO RIBEIRO FRANCO NETO  
PREFEITO DE MURIBECA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



## CONTRATO DE RATEIO Nº 018/2018

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM OS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO E RESÍDUOS SÓLIDOS DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONCÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO E RESÍDUOS SÓLIDOS DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, autarquia devidamente inscrita no CNPJ no nº 15.628.708/0001-69 com sede na cidade de Propriá/SE, neste ato representado pelo seu Presidente, **ALEXANDRE DA SILVA MARTINS**, brasileiro, casado, portador de CPF nº 457.103.334-68, com endereço na cidade de Pacatuba/SE, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ nº 13.111.679/0001-38, com sede Praça General Oliveira Valadão, S/N Centro, Neópolis/SE, neste ato representado pelo seu Prefeito **LUIZ MELO DE FRANÇA**, brasileiro, casado, portador de CPF nº 116.262.404-15, com endereço na cidade de Neópolis, Se., doravante denominado de **MUNICÍPIO**, ajustam o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento de rateio encontra-se fundamentado no artigo 8º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de Abril de 2005, do artigo 2º, inciso VII e artigo 13 do Decreto nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2007, bem como do Contrato de Programa e Estatuto do **CONSÓRCIO**.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'X' shape followed by a circular flourish.





## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do **CONSÓRCIO**, conforme decisão dos membros na Assembléia Geral Ordinária datada de 27 de maio de 2014, bem como o para arcar com o custo de desenvolvimento de projetos e aquisição de bens previstos no estatuto, conforme **CAPITULO V - DOS VALORES, cláusula oitava, do CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO.**

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

### 3.1. Constitui Obrigação do Município;

Repassar mensalmente os recursos previstos na Cláusula Quarta do presente contrato, por meio de autorização de débito automático incidindo preferencialmente na primeira ou segunda parcela do crédito do ICMS em favor da conta **BANESE, AGÊNCIA 052, CONTA CORRENTE Nº 03/101614-9.**

**Parágrafo Único:** Não havendo saldo nas primeira e segunda parcelas do ICMS, o valor deverá ser debitado nas demais parcelas relativas ao mês. Ocorrendo ainda a insuficiência de saldos, os valores serão acumulados aos do mês subsequente, devendo ser debitada posteriormente da primeira parcela que possua saldo juntamente com a parcela do mês corrente.



### 3.2. Constitui Obrigação do Consórcio;

Aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente nas despesas previstas em estatuto, de acordo ainda com a execução orçamentária aprovada pela Assembléia Geral;

Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato de Rateio, de acordo com as normas de direito financeiro, aplicáveis às instituições públicas.

### CLÁUSULA QUARTA – DO RATEIO

O valor total estimado para o exercício 2018, no presente Contrato de Rateio é de **R\$ 46.746,36 (quarenta e seis mil, setecentos e quarenta e seis reais e trinta e seis centavos)** comprometendo-se o **MUNICÍPIO DE NEOPOLIS** a repassar mensalmente, o valor de **R\$ 3.895,53 (três mil, oitocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e três centavos)**. A base de cálculo deste valor é referente ao percentual de 0,2% (zero dois por cento) incidente sobre a previsão das receitas FPM (FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS) e 0,2% (zero dois por cento) incidente sobre a previsão das receitas do ICMS (IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS), conforme **CAPITULO V - DOS VALORES, cláusula oitava, parágrafo primeiro e segundo do CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, do qual este município é signatário. O percentual de 0,2 % (zero vírgula dois por cento) foi aprovado em assembléia realizada no dia 24 de outubro de 2017, e ratificado em nova assembléia no dia 30 de novembro de 2017 para o exercício de 2018.



#### **CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste contrato integrarão o Orçamento Geral, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação:

**AÇÃO:2.2.2009:2058 - CONSÓRCIO PÚBLICO**

**3373700000-000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO.**

**3390390000-000 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS\_PESSOA JURIDICA**

**3390930000-000 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES**

**4490520000-000 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato de Rateio será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107/05 e no artigo 13 e 16 do Decreto 6.017/07, com vencimento em 31 de Dezembro de 2018.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES**

Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o artigo 15 do Decreto nº 6.017/07 e no artigo 8º, §2º da Lei Federal nº 11.107/05. Fica desde já, o CONSÓRCIO a destinar os recursos recebidos conforme CAPITULO VI - DAS OBRIGAÇÕES, clausula décima do **CONTRATO DE PROGRAMA DO**



**CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, do qual este município é signatário

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS RESTRIÇÕES**

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou de qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **MUNICÍPIO**, mediante notificação escrita deverá informá-la ao **CONSÓRCIO**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O presente contrato por força do Estatuto do Consórcio, bem como do Contrato de Programa, é irrenunciável e irretroatável, importando no pagamento integral do valor aqui assumido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

As partes elegem o foro da sede do **CONSÓRCIO** para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.


Por estarem justos e acordados, lavou-se o presente instrumento em três (03) vias com idêntico conteúdo e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

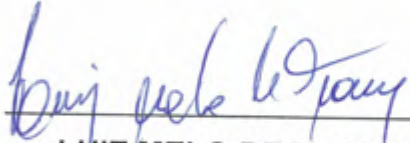


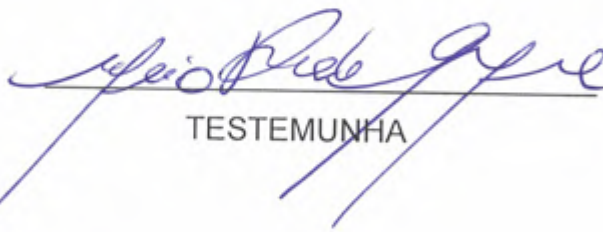
#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO

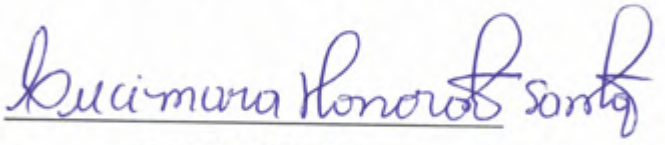
Autorizo o Banco do Estado de Sergipe a realizar mensalmente o débito automático do valor de **R\$ 3.895,53 (três mil, oitocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e três centavos)**, debitado este valor do crédito do ICMS, nas condições estabelecidas na **CLÁUSULA TERCEIRA** desse contrato.

NEÓPOLIS, 02 de janeiro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**ALEXANDRE DA SILVA MARITINS**  
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

  
\_\_\_\_\_  
**LUIZ MELO DE FRANÇA**  
PREFEITO DE NEÓPOLIS

  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA



## CONTRATO DE RATEIO Nº 020/2018

### CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM OS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, autarquia devidamente inscrita no CNPJ no nº **15.628.708/0001-69** com sede na cidade de Propriá/SE, neste ato representado pelo seu Presidente, **ALEXANDRE DA SILVA MARTINS**, brasileiro, casado, portador de CPF nº **457.103.334-68**, com endereço na cidade de **Pacatuba/SE**, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ nº: **13.113.766/0001-24**, com sede na **Av. Sen. Leite Neto, 217, CEP- 49890-000**, neste ato representado pelo seu Prefeito **FÁBIO SILVA ANDRADE**, brasileiro, casado, portador de CPF nº **653.790.805-10**, com endereço na cidade de **NOSSA SENHORA DE LOURDES**, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, ajustam o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento de rateio encontra-se fundamentado no artigo 8º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de Abril de 2005, do artigo 2º, inciso VII e artigo 13 do Decreto nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2007, bem como do Contrato de Programa e Estatuto do **CONSÓRCIO**.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do **CONSÓRCIO**, conforme decisão dos membros na Assembléia Geral Ordinária datada de 27 de maio de 2014, bem como o para arcar com o custo de desenvolvimento de projetos e aquisição de bens previstos no estatuto, conforme **CAPITULO V - DOS VALORES**, cláusula oitava, do **CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

### 3.1. Constitui Obrigação do Município;

Repassar mensalmente os recursos previstos na Cláusula Quarta do presente contrato, por meio de autorização de débito automático incidindo na primeira ou segunda parcela do crédito do ICMS em favor da conta **BANESE, AGÊNCIA 052, CONTA CORRENTE NRO. 03/101614-9**.

**Parágrafo Único:** Não havendo saldo nas primeira e segunda parcelas do ICMS, o valor deverá ser debitado nas demais parcelas relativas ao mês. Ocorrendo ainda a insuficiência de saldos, os valores serão acumulados aos do mês subsequente, devendo ser debitada posteriormente da primeira parcela que possua saldo juntamente com a parcela do mês corrente.



### 3.2. Constitui Obrigação do Consórcio;

Aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente nas despesas previstas em estatuto, de acordo ainda com a execução orçamentária aprovada pela Assembléia Geral;

Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato de Rateio, de acordo com as normas de direito financeiro, aplicáveis às instituições públicas.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO RATEIO

O valor total estimado para o exercício 2018, no presente Contrato de Rateio é de **R\$ 23.582,88 (vinte e três mil, quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos)**, comprometendo-se o **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES** repassar mensalmente, o valor de **R\$ 1.965,24 (um mil, novecentos e sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos)**, A base de cálculo deste valor é referente ao percentual de 0,2% (zero dois por cento) incidente sobre a previsão das receitas FPM (FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS) e 0,2% (zero dois por cento) incidente sobre a previsão das receitas do ICMS (IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS), conforme **CAPITULO V - DOS VALORES, cláusula oitava, parágrafo primeiro e segundo do CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, do qual este município é signatário. O percentual de 0,2 % (zero vírgula dois por cento) foi aprovado em assembléia realizada no dia 24 de outubro de 2017, e ratificado em nova assembléia no dia 30 de novembro de 2017 para o exercício de 2018.





#### **CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste contrato integrarão o Orçamento Geral, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação:

**Ação: 15.452.1038:2055 - CONSÓRCIO PÚBLICO**

**Dotação: 3390.39.00 Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica**

**Fonte de Recurso: (000) - Recurso Próprio.**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato de Rateio será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107/05 e no artigo 13 e 16 do Decreto 6.017/07, com vencimento em 31 de Dezembro de 2018.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES**

Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o artigo 15 do Decreto nº 6.017/07 e no artigo 8º, §2º da Lei Federal nº 11.107/05. Fica desde já, o CONSÓRCIO a destinar os recursos recebidos conforme **CAPITULO VI - DAS OBRIGAÇÕES**, clausula décima do **CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, do qual este município é signatário.



#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS RESTRIÇÕES**

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou de qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **MUNICÍPIO**, mediante notificação escrita deverá informá-la ao **CONSÓRCIO**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O presente contrato por força do Estatuto do Consórcio, bem como do Contrato de Programa, é irrenunciável e irretroatável, importando no pagamento integral do valor aqui assumido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

As partes elegem o foro da sede do **CONSÓRCIO** para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.



Por estarem justos e acordados, lavou-se o presente instrumento em três (03) vias com idêntico conteúdo e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

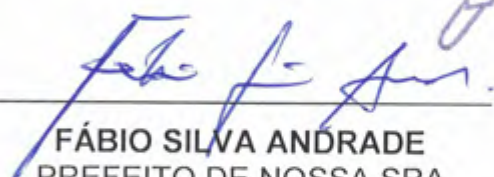


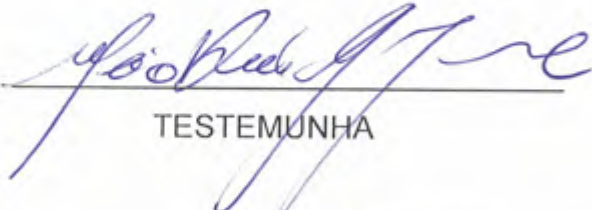
## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO

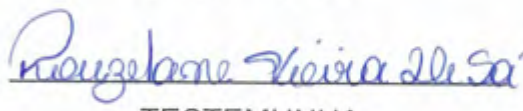
Autorizo o Banco do Estado de Sergipe a realizar mensalmente o débito automático do valor de **R\$ 1.965,24 (um mil, novecentos e sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos)**, debitado este valor do crédito do ICMS, nas condições estabelecidas na **CLÁUSULA TERCEIRA** desse contrato.

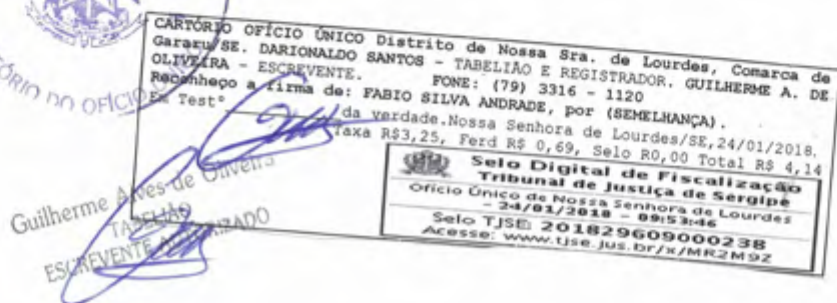
Nossa Sra. de Lourdes, 02 de janeiro de 2018.

  
  
ALEXANDRE DA SILVA MARTINS  
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

  
FÁBIO SILVA ANDRADE  
PREFEITO DE NOSSA SRA.  
DE LOURDES

  
TESTEMUNHA

  
TESTEMUNHA





## CONTRATO DE RATEIO Nº 023/2018

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM OS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO E RESÍDUOS SÓLIDOS DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONCÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO E RESÍDUOS SÓLIDOS DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, autarquia devidamente inscrita no CNPJ no nº 15.628.708/0001-69 com sede na cidade de Propriá/SE, neste ato representado pelo seu Presidente, **ALEXANDRE DA SILVA MARTINS**, brasileiro, casado, portador de CPF nº 457.103.334-68, com endereço na cidade de Pacatuba/SE, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ nº 13.114.004/0001-42, com sede Av. 31 de Março, 363, Centro, POÇO REDONDO-SE, neste ato representado pelo seu Prefeito **ADEMILSON CHAGAS JUNIOR**, brasileiro, solteiro, portador de CPF nº 596.336.545-72, com endereço na cidade de POÇO REDONDO/Se, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, ajustam o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento de rateio encontra-se fundamentado no artigo 8º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de Abril de 2005, do artigo 2º, inciso VII e artigo 13 do Decreto nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2007, bem como do Contrato de Programa e Estatuto do **CONSÓRCIO**.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do **CONSÓRCIO**, conforme decisão dos membros na Assembléia Geral Ordinária datada de 27 de maio de 2014, bem como o para arcar com o custo de desenvolvimento de projetos e aquisição de bens previstos no estatuto, conforme **CAPITULO V - DOS VALORES, cláusula oitava, do CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO.**

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

### 3.1. Constitui Obrigação do Município;

Repassar mensalmente os recursos previstos na Cláusula Quarta do presente contrato, por meio de autorização de débito automático incidindo na primeira ou segunda parcela do crédito do ICMS em favor da conta **BANESE, AGÊNCIA 052, CONTA CORRENTE NRO. 03/101614-9.**

**Parágrafo Único:** Não havendo saldo nas primeira e segunda parcelas do ICMS, o valor deverá ser debitado nas demais parcelas relativas ao mês. Ocorrendo ainda a insuficiência de saldos, os valores serão acumulados aos do mês subsequente, devendo ser debitada posteriormente da primeira parcela que possua saldo juntamente com a parcela do mês corrente.



### 3.2. Constitui Obrigação do Consórcio;

Aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente nas despesas previstas em estatuto, de acordo ainda com a execução orçamentária aprovada pela Assembléia Geral;

Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato de Rateio, de acordo com as normas de direito financeiro, aplicáveis às instituições públicas.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO RATEIO

O valor total estimado para o exercício 2018, no presente Contrato de Rateio é de **R\$ 53.309,04 (cinquenta e três mil, trezentos e nove reais e quatro centavos)**, comprometendo-se o **MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO** a repassar mensalmente, o valor de **R\$ 4.442,42 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos)**. A base de cálculo deste valor é referente ao percentual de 0,2% (zero dois por cento) incidente sobre a previsão das receitas FPM (FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS) e 0,2% (zero dois por cento) incidente sobre a previsão das receitas do ICMS (IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS), conforme **CAPITULO V - DOS VALORES, cláusula oitava, parágrafo primeiro e segundo do CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, do qual este município é signatário. O percentual de 0,2 % (zero virgula dois por cento), foi aprovado em assembléia realizada no dia 24 de outubro de 2017, e ratificado em nova assembléia no 30 de novembro de 2017 para o exercício de 2018.



#### **CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste contrato integrarão o Orçamento Geral, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação:

**AÇÃO: 18.542.0004.2.050 – Manutenção de Consórcio Público**

**33.71.70.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO.**

**Fonte: 000**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato de Rateio será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107/05 e no artigo 13 e 16 do Decreto 6.017/07, com vencimento em 31 de Dezembro de 2018.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES**

Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o artigo 15 do Decreto nº 6.017/07 e no artigo 8º, §2º da Lei Federal nº 11.107/05. Fica desde já, o CONSÓRCIO a destinar os recursos recebidos conforme **CAPITULO VI - DAS OBRIGAÇÕES**, clausula décima do **CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, do qual este município é signatário.



#### CLÁUSULA OITAVA – DAS RESTRIÇÕES

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou de qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **MUNICÍPIO**, mediante notificação escrita deverá informá-la ao **CONSÓRCIO**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato por força do Estatuto do Consórcio, bem como do Contrato de Programa, é irrenunciável e irretroatável, importando no pagamento integral do valor aqui assumido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da sede do **CONSÓRCIO** para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

Por estarem justos e acordados, lavou-se o presente instrumento em três (03) vias com idêntico conteúdo e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.






### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO

Autorizo o Banco do Estado de Sergipe a realizar mensalmente o débito automático do valor de **R\$ 4.442,42 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos)**, debitado este valor do crédito do ICMS, nas condições estabelecidas na **CLÁUSULA TERCEIRA** desse contrato.

POÇO REDONDO, 02 de janeiro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**ALEXANDRE DA SILVA MARITINS**  
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

  
\_\_\_\_\_  
**ADEMILSON CHAGAS JUNIOR**  
PREFEITO DE POÇO REDONDO

  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA



## CONTRATO DE RATEIO Nº 024/2018

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM OS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, autarquia devidamente inscrita no CNPJ nº **15.628.708/0001-69** com sede na cidade de Propriá/SE, neste ato representado pelo seu Presidente, **ALEXANDRE DA SILVA MARTINS**, brasileiro, casado, portador de CPF nº **457.103.334-68**, com endereço na cidade de Pacatuba/SE, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ nº: **13.131.982/0001-00**, com sede **Rua Maria Eugênia Sá, 7991 - Centro - CEP: 49800-000**, neste ato representado pelo seu Prefeito **MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO**, brasileiro, casado, portador de CPF nº **037.499.025-50**, com endereço na cidade de **PORTO DA FOLHA**., doravante denominado de **MUNICÍPIO**, ajustam o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento de rateio encontra-se fundamentado no artigo 8º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de Abril de 2005, do artigo 2º, inciso VII e artigo 13 do Decreto nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2007, bem como do Contrato de Programa e Estatuto do **CONSÓRCIO**.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do **CONSÓRCIO**, conforme decisão dos membros na Assembléia Geral Ordinária datada de 27 de maio de 2014, bem como o para arcar com o custo de desenvolvimento de projetos e aquisição de bens previstos no estatuto, conforme **CAPITULO V - DOS VALORES, cláusula oitava, do CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO.**

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

### 3.1. Constitui Obrigação do Município;

Repassar mensalmente os recursos previstos na Cláusula Quarta do presente contrato, por meio de autorização de débito automático incidindo na primeira ou segunda parcela do crédito do ICMS em favor da conta **BANESE, AGÊNCIA 052, CONTA CORRENTE NRO. 03/101614-9.**

**Parágrafo Único:** Não havendo saldo nas primeira e segunda parcelas do ICMS, o valor deverá ser debitado nas demais parcelas relativas ao mês. Ocorrendo ainda a insuficiência de saldos, os valores serão acumulados aos do mês subsequente, devendo ser debitada posteriormente da primeira parcela que possua saldo juntamente com a parcela do mês corrente.



### 3.2. Constitui Obrigação do Consórcio;

Aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente nas despesas previstas em estatuto, de acordo ainda com a execução orçamentária aprovada pela Assembléia Geral;

Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato de Rateio, de acordo com as normas de direito financeiro, aplicáveis às instituições públicas.

### CLÁUSULA QUARTA – DO RATEIO

O valor total estimado para o exercício 2018, no presente Contrato de Rateio é de **R\$ 47.525,16 (quarenta e sete mil, quinhentos e vinte e cinco reais e dezesseis centavos)**, comprometendo-se o **MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA** repassar mensalmente, o valor de **R\$ 3.960,43 (três mil, novecentos e sessenta reais e quarenta e três centavos)**. A base de cálculo deste valor é referente ao percentual de 0,2% (zero dois por cento) incidente sobre a previsão das receitas FPM (FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS) e 0,2% (zero dois por cento) incidente sobre a previsão das receitas do ICMS (IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS), conforme **CAPITULO V - DOS VALORES, cláusula oitava, parágrafo primeiro e segundo do CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIÇO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, do qual este município é signatário. O percentual de 0,2 % (zero virgula dois por cento), foi aprovado em assembleia realizada no dia 24 de outubro de 2017, e ratificado em nova assembleia no 30 de novembro de 2017 para o exercício de 2018.



#### **CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste contrato integrarão o Orçamento Geral, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação:

##### **2081 CONSORCIO PUBLICO**

**3373700000 - 000 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO**

**3390390000 - 000 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato de Rateio será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107/05 e no artigo 13 e 16 do Decreto 6.017/07, com vencimento em 31 de Dezembro de 2018.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES**

Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o artigo 15 do Decreto nº 6.017/07 e no artigo 8º, §2º da Lei Federal nº 11.107/05. Fica desde já, o CONSÓRCIO a destinar os recursos recebidos conforme CAPITULO VI - DAS OBRIGAÇÕES, clausula décima do **CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, do qual este município é signatário.



#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS RESTRIÇÕES**

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou de qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **MUNICÍPIO**, mediante notificação escrita deverá informá-la ao **CONSÓRCIO**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O presente contrato por força do Estatuto do Consórcio, bem como do Contrato de Programa, é irrenunciável e irretratável, importando no pagamento integral do valor aqui assumido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

As partes elegem o foro da sede do **CONSÓRCIO** para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

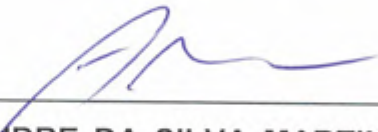
Por estarem justos e acordados, lavou-se o presente instrumento em três (03) vias com idêntico conteúdo e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

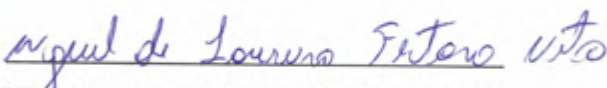


### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO

Autorizo o Banco do Estado de Sergipe a realizar mensalmente o débito automático do valor de **R\$ 3.960,43 (três mil, novecentos e sessenta reais e quarenta e três centavos)**, debitando este valor do crédito do ICMS, nas condições estabelecidas na **CLÁUSULA TERCEIRA** desse contrato.

Porto da Folha, 02 de janeiro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**ALEXANDRE DA SILVA MARTINS**  
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

  
\_\_\_\_\_  
**MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA**  
**NETO**  
PREFEITO DE PORTO DA FOLHA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA



## CONTRATO DE RATEIO Nº 025/2018

### CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM OS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, autarquia devidamente inscrita no CNPJ no nº **15.628.708/0001-69** com sede na cidade de Propriá/SE, neste ato representado pelo seu Presidente, **ALEXANDRE DA SILVA MARTINS**, brasileiro, casado, portador de CPF nº **457.103.334-68**, com endereço na cidade de Pacatuba/SE, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE PROPRIÁ**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ nº **13.117.320.0001-78**, com sede na **Praça Fausto Cardoso, 37 - Centro, Propriá - SE, 49900-000**, neste ato representado pelo seu Prefeito **IOKANAAN SANTANA**, brasileiro, casado, portador de CPF nº **034.169.095-34**, com endereço na cidade de **PROPRIÁ**, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, ajustam o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento de rateio encontra-se fundamentado no artigo 8º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de Abril de 2005, do artigo 2º, inciso VII e artigo 13 do Decreto nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2007, bem como do Contrato de Programa e Estatuto do **CONSÓRCIO**.

CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO  
End: Rua Getúlio Vargas, nro. 100 CEP:49.900.000 Propriá - SE. CNPJ: 15.628.708/0001-69





## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do **CONSÓRCIO**, conforme decisão dos membros na Assembléia Geral Ordinária datada de 27 de maio de 2014, bem como o para arcar com o custo de desenvolvimento de projetos e aquisição de bens previstos no estatuto, conforme **CAPITULO V - DOS VALORES**, cláusula oitava, do **CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **3.1. Constitui Obrigação do Município;**

Repassar mensalmente os recursos previstos na Cláusula Quarta do presente contrato, por meio de autorização de débito automático incidindo na primeira ou segunda parcela do crédito do ICMS em favor da conta **BANESE, AGÊNCIA 052, CONTA CORRENTE NRO. 03/101614-9**.

**Parágrafo Único:** Não havendo saldo nas primeira e segunda parcelas do ICMS, o valor deverá ser debitado nas demais parcelas relativas ao mês. Ocorrendo ainda a insuficiência de saldos, os valores serão acumulados aos do mês subsequente, devendo ser debitada posteriormente da primeira parcela que possua saldo juntamente com a parcela do mês corrente.



### 3.2. Constitui Obrigação do Consórcio;

Aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente nas despesas previstas em estatuto, de acordo ainda com a execução orçamentária aprovada pela Assembléia Geral;

Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato de Rateio, de acordo com as normas de direito financeiro, aplicáveis às instituições públicas.

### CLÁUSULA QUARTA – DO RATEIO

O valor total estimado para o exercício 2018, no presente Contrato de Rateio é de **R\$ 62.128,44 (sessenta e dois mil, cento e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos)** comprometendo-se o **MUNICÍPIO DE PROPRIÁ** a repassar mensalmente, o valor de **R\$ 5.177,37 (cinco mil, cento e setenta e sete reais e trinta e sete centavos)**. A base de cálculo deste valor é referente ao percentual de 0,2% (zero dois por cento) incidente sobre a previsão das receitas FPM (FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS) e 0,2% (zero dois por cento) incidente sobre a previsão das receitas do ICMS (IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS), conforme **CAPITULO V - DOS VALORES, cláusula oitava, parágrafo primeiro e segundo do CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, do qual este município é signatário. O percentual de 0,2 % (zero virgula dois por cento), foi aprovado em assembléia realizada no dia 24 de outubro de 2017, e ratificado em nova assembléia no 30 de novembro de 2017 para o exercício de 2018.



#### **CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste contrato integrarão o Orçamento Geral, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação:

**Dotação: CONSÓRCIO PÚBLICO: 2102**

**Despesas Correntes:**

**Outras Despesas Correntes:**

**Transferência a Consórcios Públicos:**

**Rateio pela Participação em Consórcio Público: 337370**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato de Rateio será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107/05 e no artigo 13 e 16 do Decreto 6.017/07, com vencimento em 31 de Dezembro de 2018.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES**

Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o artigo 15 do Decreto nº 6.017/07 e no artigo 8º, §2º da Lei Federal nº 11.107/05. Fica desde já, o CONSÓRCIO a destinar os recursos recebidos conforme CAPITULO VI - DAS OBRIGAÇÕES, clausula décima do **CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, do qual este município é signatário.

CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO  
End: Rua Getúlio Vargas, nro. 100 CEP:49.900.000 Propriá - SE. CNPJ: 15.628.708/0001-69



#### CLÁUSULA OITAVA – DAS RESTRIÇÕES

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou de qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **MUNICÍPIO**, mediante notificação escrita deverá informá-la ao **CONSÓRCIO**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato por força do Estatuto do Consórcio, bem como do Contrato de Programa, é irrenunciável e irretroatável, importando no pagamento integral do valor aqui assumido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da sede do **CONSÓRCIO** para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.


Por estarem justos e acordados, lavou-se o presente instrumento em três (03) vias com idêntico conteúdo e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

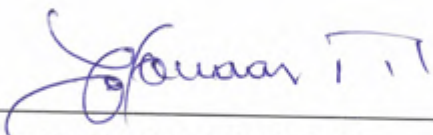



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO**

Autorizo o Banco do Estado de Sergipe a realizar mensalmente o débito automático do valor de **R\$ 5.177,37 (cinco mil, cento e setenta e sete reais e trinta e sete centavos)**, debitando este valor do crédito do ICMS, nas condições estabelecidas na **CLÁUSULA TERCEIRA** desse contrato.

Propriá, 02 de janeiro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**ALEXANDRE DA SILVA MARTINS**  
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

  
\_\_\_\_\_  
**IOKANAAN SANTANA**  
PREFEITO DE PROPRIÁ

  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA



## CONTRATO DE RATEIO Nº 026/2018

### CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM OS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, autarquia devidamente inscrita no CNPJ nº **15.628.708/0001-69** com sede na cidade de Propriá/SE, neste ato representado pelo seu Presidente, **ALEXANDRE DA SILVA MARTINS**, brasileiro, casado, portador de CPF nº **457.103.334-68**, com endereço na cidade de Pacatuba/SE, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ nº: **32.846.347/0001-46**, com sede na **Rua 7 de Setembro, 31 - Bairro: Centro**, neste ato representado pelo seu Prefeito **GILSON GUIMARAES BARROZO JUNIOR**, brasileiro, casado, portador de CPF nº **723.168.615-04**, com endereço na cidade de **SANTANA DO SÃO FRANCISCO**, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, ajustam o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento de rateio encontra-se fundamentado no artigo 8º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de Abril de 2005, do artigo 2º, inciso VII e artigo 13 do Decreto nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2007, bem como do Contrato de Programa e Estatuto do **CONSÓRCIO**.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized initial 'A' followed by a more complex, scribbled signature.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do **CONSÓRCIO**, conforme decisão dos membros na Assembléia Geral Ordinária datada de 27 de maio de 2014, bem como o para arcar com o custo de desenvolvimento de projetos e aquisição de bens previstos no estatuto, conforme **CAPITULO V - DOS VALORES, cláusula oitava, do CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO.**

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

### 3.1. Constitui Obrigação do Município;

Repassar mensalmente os recursos previstos na Cláusula Quarta do presente contrato, por meio de autorização de débito automático incidindo na primeira ou segunda parcela do crédito do ICMS em favor da conta **BANESE, AGÊNCIA 052, CONTA CORRENTE NRO. 03/101614-9.**

**Parágrafo Único:** Não havendo saldo nas primeira e segunda parcelas do ICMS, o valor deverá ser debitado nas demais parcelas relativas ao mês. Ocorrendo ainda a insuficiência de saldos, os valores serão acumulados aos do mês subsequente, devendo ser debitada posteriormente da primeira parcela que possua saldo juntamente com a parcela do mês corrente.



### 3.2. Constitui Obrigação do Consórcio;

Aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente nas despesas previstas em estatuto, de acordo ainda com a execução orçamentária aprovada pela Assembléia Geral;

Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato de Rateio, de acordo com as normas de direito financeiro, aplicáveis às instituições públicas.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO RATEIO

O valor total estimado para o exercício 2018, no presente Contrato de Rateio é de **R\$ 23.391,72 (vinte e três mil, trezentos e noventa e um reais e setenta e dois centavos)** comprometendo-se o **MUNICÍPIO DE SANTANA DO SAO FRANCISCO** a repassar mensalmente, o valor de **R\$ 1.949,31 (um mil, novecentos e quarenta e nove reais e trinta e um centavos)**. A base de cálculo deste valor é referente ao percentual de 0,2% (zero dois por cento) incidente sobre a previsão das receitas FPM (FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS) e 0,2% (zero dois por cento) incidente sobre a previsão das receitas do ICMS (IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS), conforme **CAPITULO V - DOS VALORES, cláusula oitava, parágrafo primeiro e segundo do CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, do qual este município é signatário. O percentual de 0,2 % (zero virgula dois por cento), foi aprovado em assembléia realizada no dia 24 de outubro de 2017, e ratificado em nova assembléia no 30 de novembro de 2017 para o exercício de 2018.





#### **CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste contrato integrarão o Orçamento Geral, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação:

**Ação: 25.512.0003 : 2086 - CONSÓRCIO PÚBLICO**

**3371.70.00.00 : 0100.000 - RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato de Rateio será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107/05 e no artigo 13 e 16 do Decreto 6.017/07, com vencimento em 31 de Dezembro de 2018.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES**

Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o artigo 15 do Decreto nº 6.017/07 e no artigo 8º, §2º da Lei Federal nº 11.107/05. Fica desde já, o CONSÓRCIO a destinar os recursos recebidos conforme CAPITULO VI - DAS OBRIGAÇÕES, clausula décima do **CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, do qual este município é signatário.



#### CLÁUSULA OITAVA – DAS RESTRIÇÕES

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou de qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **MUNICÍPIO**, mediante notificação escrita deverá informá-la ao **CONSÓRCIO**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato por força do Estatuto do Consórcio, bem como do Contrato de Programa, é irrenunciável e irretroatável, importando no pagamento integral do valor aqui assumido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da sede do **CONSÓRCIO** para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

Por estarem justos e acordados, lavou-se o presente instrumento em três (03) vias com idêntico conteúdo e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.


A

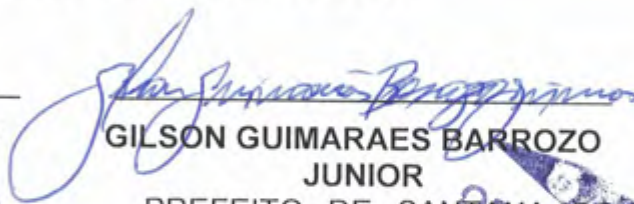


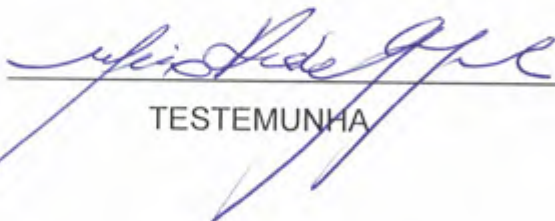
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO**

Autorizo o Banco do Estado de Sergipe a realizar mensalmente o débito automático do valor de **R\$ 1.949,31 (um mil, novecentos e quarenta e nove reais e trinta e um centavos)**, debitando este valor do crédito ICMS, nas condições estabelecidas na **CLÁUSULA TERCEIRA** desse contrato.

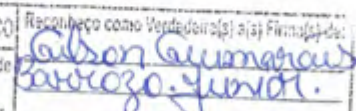

Santana do São Francisco, 02 de janeiro de 2018.

  
 \_\_\_\_\_  
**ALEXANDRE DA SILVA MARTINS**  
 PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

  
 \_\_\_\_\_  
**GILSON GUIMARAES BARROZO JUNIOR**  
 PREFEITO DE SANTANA DO  
 SÃO FRANCISCO

  
 \_\_\_\_\_  
 TESTEMUNHA

  
 \_\_\_\_\_  
 TESTEMUNHA

Ofício Único	Reconheço como Verdadeiro(s) a(s) Firma(s) de:
Assinatura de	
Nome:	<b>Gilson Guimarães Barrozo Junior</b>
Registro Civil, Registro de Títulos e Documentos.	O referido é verdadeiro e dou fé.
Luciane Lima dos Santos SUBSTITUTA	Santana do São Francisco, 02/01/2018
	<input checked="" type="checkbox"/> Por Semelhança
	<input type="checkbox"/> Por Autenticada
	
	<b>Luciane Lima dos Santos</b>
	Tábelis e Oficial de Registro Substituta



**Selo Digital de Fiscalização**  
**Tribunal de Justiça de Sergipe**  
 Ofício Único do Distrito de Santana do São Francisco - 23/01/2018 - 12:22:12  
 Selo TJSE: 201829632000070  
 Acesso: www.tjse.jus.br/x/4M9GEY



## CONTRATO DE RATEIO Nº 027/2018

### CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SE CELEBRAM OS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, autarquia devidamente inscrita no CNPJ nº 15.628.708/0001-69 com sede na cidade de Propriá/SE, neste ato representado pelo seu Presidente, **ALEXANDRE DA SILVA MARTINS**, brasileiro, casado, portador de CPF nº 457.103.334-68, com endereço na cidade de Pacatuba/SE, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ nº:13.117.320.0001-78, com sede na **Praça Santos Sobrinho, nº 246 – centro – São Francisco/SE**, neste ato representado pela sua Prefeita **ALTAIR SANTOS NASCIMENTO**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº266.819.515-20, com endereço na cidade de **SÃO FRANCISCO**., doravante denominado de **MUNICÍPIO**, ajustam o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento de rateio encontra-se fundamentado no artigo 8º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de Abril de 2005, do artigo 2º, inciso VII e artigo 13 do Decreto nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2007, bem como do Contrato de Programa e Estatuto do **CONSÓRCIO**.

Two blue ink signatures are present. The one on the left is a cursive signature, likely of Alexandre da Silva Martins. The one on the right is a more stylized signature, likely of Altair Santos Nascimento.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do **CONSÓRCIO**, conforme decisão dos membros na Assembléia Geral Ordinária datada de 27 de maio de 2014, bem como o para arcar com o custo de desenvolvimento de projetos e aquisição de bens previstos no estatuto, conforme **CAPITULO V - DOS VALORES, cláusula oitava, do CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO.**

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

### 3.1. Constitui Obrigação do Município;

Repassar mensalmente os recursos previstos na Cláusula Quarta do presente contrato, por meio de autorização de débito automático incidindo na primeira ou segunda parcela do crédito do ICMSem favor da conta **BANESE, AGÊNCIA 052, CONTA CORRENTE NRO. 03/101614-9.**

**Parágrafo Único:** Não havendo saldo nas primeira e segunda parcelas do ICMS, o valor deverá ser debitado nas demais parcelas relativas ao mês. Ocorrendo ainda a insuficiência de saldos, os valores serão acumulados aos do mês subsequente, devendo ser debitada posteriormente da primeira parcela que possua saldo juntamente com a parcela do mês corrente.



### 3.2. Constitui Obrigação do Consórcio;

Aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente nas despesas previstas em estatuto, de acordo ainda com a execução orçamentária aprovada pela Assembléia Geral;

Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato de Rateio, de acordo com as normas de direito financeiro, aplicáveis às instituições públicas.

### CLÁUSULA QUARTA – DO RATEIO

O valor total estimado para o exercício 2018, no presente Contrato de Rateio é de **R\$ 23.187,72(vinte três mil, cento e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos)** comprometendo-se o **MUNICÍPIO DE SAO FRANCISCO** a repassar mensalmente, o valor de **R\$ 1.932,31(hum mil, novecentos e trinta e dois reais e trinta e um centavos)**. A base de cálculo deste valor é referente ao percentual de 0,2% (zero dois por cento) incidente sobre a previsão das receitas FPM (FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS) e 0,2% (zero dois por cento) incidente sobre a previsão das receitas do ICMS (IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS), conforme **CAPITULO V - DOS VALORES, cláusula oitava, parágrafo primeiro e segundo do CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, do qual este município é signatário. O percentual de 0,2 % (zero virgula dois por cento), foi aprovado em assembleia realizada no dia 24 de outubro de 2017, e ratificado em nova assembleia no 30 de novembro de 2017 para o exercício de 2018.

3



#### **CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste contrato integrarão o Orçamento Geral, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação:

**Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de São Francisco**

**Unidade: 11 - Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos**

**Projeto/Atividade: 15.512.0003.6.310 - Consórcio Público**

**Conta Econômica: 3371.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público**

**Fonte de Recurso: 000 - Ordinários Não Vinculado**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato de Rateio será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107/05 e no artigo 13 e 16 do Decreto 6.017/07, com vencimento em 31 de Dezembro de 2018.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES**

Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o artigo 15 do Decreto nº 6.017/07 e no artigo 8º, §2º da Lei Federal nº 11.107/05. Fica desde já, o CONSÓRCIO a destinar os recursos recebidos conforme CAPITULO VI - DAS OBRIGAÇÕES, clausula décima do **CONTRATO DE PROGRAMA DO**



**CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, do qual este município é signatário.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS RESTRIÇÕES**

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou de qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **MUNICÍPIO**, mediante notificação escrita deverá informá-la ao **CONSÓRCIO**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.


#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O presente contrato por força do Estatuto do Consórcio, bem como do Contrato de Programa, é irrenunciável e irretratável, importando no pagamento integral do valor aqui assumido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

As partes elegem o foro da sede do **CONSÓRCIO** para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

Por estarem justos e acordados, lavou-se o presente instrumento em três (03) vias com idêntico conteúdo e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

*A* 




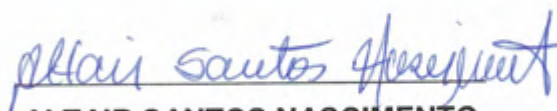


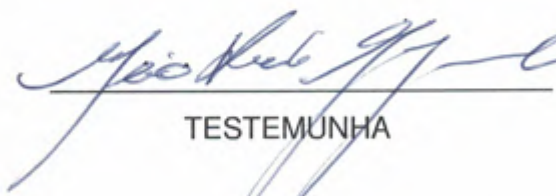
### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO

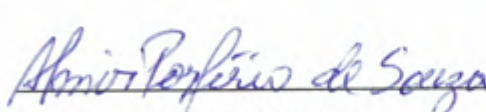
Autorizo o Banco do Estado de Sergipe a realizar mensalmente o débito automático do valor de **R\$ 1.932,31 (hum mil, novecentos e trinta e dois reais e trinta e um centavos)**, debitando este valor do crédito ICMS, nas condições estabelecidas na **CLÁUSULA TERCEIRA** desse contrato.

São Francisco, 02 de janeiro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**ALEXANDRE DA SILVA MARTINS**  
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

  
\_\_\_\_\_  
**ALTAIR SANTOS NASCIMENTO**  
PREFEITA DE SÃO FRANCISCO

  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA



## CONTRATO DE RATEIO Nº 028/2018

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SE CELEBRAM OS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, autarquia devidamente inscrita no CNPJ nº 15.628.708/0001-69 com sede na cidade de Propriá/SE, neste ato representado pelo seu Presidente, **ALEXANDRE DA SILVA MARTINS**, brasileiro, casado, portador de CPF nº 457.103.334-68, com endereço na cidade de Pacatuba/SE, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE TELHA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ nº 13.118.591/0001-48, com sede Rua José Pereira da Silva, 81 Centro, Telha/SE, neste ato representado pelo seu Prefeito **FLÁVIO FREIRE DIAS**, brasileiro, portador de CPF nº 795.979.125-20, com endereço na cidade de **TELHA/SE**, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, ajustam o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento de rateio encontra-se fundamentado no artigo 8º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de Abril de 2005, do artigo 2º, inciso VII e artigo 13 do Decreto nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2007, bem como do Contrato de Programa e Estatuto do **CONSÓRCIO**.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do **CONSÓRCIO**, conforme decisão dos membros na Assembléia Geral Ordinária datada de 27 de maio de 2014, bem como o para arcar com o custo de desenvolvimento de projetos e aquisição de bens previstos no estatuto, conforme **CAPITULO V - DOS VALORES, cláusula oitava, do CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO.**

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

### 3.1. Constitui Obrigação do Município;

Repassar mensalmente os recursos previstos na Cláusula Quarta do presente contrato, por meio de autorização de débito automático incidindo preferencialmente na primeira ou segunda parcela do crédito do ICMS em favor da conta **BANESE, AGÊNCIA 052, CONTA CORRENTE NRO. 03/101614-9.**

**Parágrafo Único:** Não havendo saldo nas primeira e segunda parcelas do ICMS, o valor deverá ser debitado nas demais parcelas relativas ao mês. Ocorrendo ainda a insuficiência de saldos, os valores serão acumulados aos do mês subsequente, devendo ser debitada posteriormente da primeira parcela que possua saldo juntamente com a parcela do mês corrente.



### 3.2. Constitui Obrigação do Consórcio;

Aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente nas despesas previstas em estatuto, de acordo ainda com a execução orçamentária aprovada pela Assembléia Geral;

Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato de Rateio, de acordo com as normas de direito financeiro, aplicáveis às instituições públicas.

### CLÁUSULA QUARTA – DO RATEIO

O valor total estimado para o exercício 2018, no presente Contrato de Rateio é de **R\$ 23.170,68 (vinte e três mil, cento e setenta reais e sessenta e oito centavos)**, comprometendo-se o **MUNICÍPIO DE TELHA** a repassar mensalmente, o valor de **R\$ 1.930,89 (um mil, novecentos e trinta reais e setenta e oitenta e nove centavos)**. A base de cálculo deste valor é referente ao percentual de 0,2% (zero dois por cento) incidente sobre a previsão das receitas FPM (FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS) e 0,2% (zero dois por cento) incidente sobre a previsão das receitas do ICMS (IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS), conforme **CAPITULO V - DOS VALORES, cláusula oitava, parágrafo primeiro e segundo do CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, do qual este município é signatário. O percentual de 0,2 % (zero virgula dois por cento), foi aprovado em assembléia realizada no dia 24 de outubro de 2017, e ratificado em nova assembléia no 30 de novembro de 2017 para o exercício de 2018.

*[Handwritten signature]*  
3



#### **CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste contrato integrarão o Orçamento Geral, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação:

**AÇÃO:15.452.1038:2055 - CONSÓRCIO PÚBLICO**

**3373.00.00.00.000.000 – TRANSFERENCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS  
(§§ 1º e 2º. Do Art. 24 LC 141/2012)**

**3373.70.00.00.100.000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO.**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato de Rateio será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107/05 e no artigo 13 e 16 do Decreto 6.017/07, com vencimento em 31 de Dezembro de 2018.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES**

Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o artigo 15 do Decreto nº 6.017/07 e no artigo 8º, §2º da Lei Federal nº 11.107/05. Fica desde já, o CONSÓRCIO a destinar os recursos recebidos conforme CAPITULO VI - DAS OBRIGAÇÕES, clausula décima do **CONTRATO DE PROGRAMA DO**

*Assinatura*  
4



CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO, do qual este município é signatário.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS RESTRIÇÕES

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou de qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **MUNICÍPIO**, mediante notificação escrita deverá informá-la ao **CONSÓRCIO**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato por força do Estatuto do Consórcio, bem como do Contrato de Programa, é irrenunciável e irretroatável, importando no pagamento integral do valor aqui assumido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da sede do **CONSÓRCIO** para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

Por estarem justos e acordados, lavou-se o presente instrumento em três (03) vias com idêntico conteúdo e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.


Two handwritten signatures in blue ink are visible in the bottom right corner of the page. The first signature is a simple, stylized mark, and the second is a more complex, cursive signature.




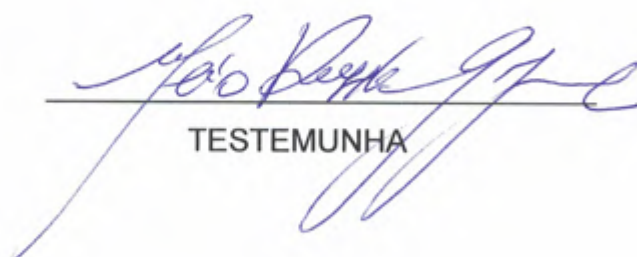
### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO


Autorizo o Banco do Estado de Sergipe a realizar mensalmente o débito automático do valor de **R\$ 1.930,89 (um mil, novecentos e trinta reais e setenta e oitenta e nove centavos)**, debitado este valor do crédito do ICMS, nas condições estabelecidas na **CLÁUSULA TERCEIRA** desse contrato.

TELHA, 02 de janeiro de 2018

  
\_\_\_\_\_  
**ALEXANDRE DA SILVA MARITINS**  
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

  
\_\_\_\_\_  
**FLAVIO FREIRE DIAS**  
PREFEITO DE TELHA

  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA